

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS – OBRAS E
INFRAESTRUTURA**

PROCESSO Nº	:	200026/2019
PRINCIPAL	:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT
ASSUNTO	:	Contas Anuais de Gestão Estadual. Exercício 2019.
GESTOR	:	Marcelo de Oliveira e Silva
RELATOR	:	Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
EQUIPE TÉCNICA ¹	:	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo - Supervisor Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa

Senhora Secretária:

Trata-se de Relatório Preliminar de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, para fins de avaliação dos atos de gestão praticados pelos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos no decorrer do exercício de 2019.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, IV e 148 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar da Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Geo-Obras, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 005741/2019, no período compreendido entre abril e maio de 2020, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão

¹ Ordem de serviço no Sistema *Conex-e* nº 005741/2019.



fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas algumas áreas de gestão (demonstrativos contábeis, restos a pagar, sistema de controle interno), relacionadas a obras e infraestrutura, sobre os quais recaíram as análises de auditoria.

Desse modo, o escopo do presente relatório busca avaliar a conformidade dos procedimentos adotadas pela SINFRA, bem como a efetividade do sistema de controle interno da Secretaria no que diz respeito à matéria de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo de futura análise da execução contratual e dos valores contratados pela Administração, que poderão, posteriormente, ser objetos de Representações de Natureza Interna específicas caso se constatem impropriedades.

2. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A Lei Complementar nº 612 de 28/1/2019 dispôs sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual. O art. 22 dessa Lei elenca as competências da Secretaria de Infraestrutura e Logística, conforme segue:

Art. 22 À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística compete:
I - administrar a política de infraestrutura, logística e transportes terrestre, hidroviário, e ferroviário;
II - administrar a política de desenvolvimento urbano, considerando as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e ordenamento territorial;
III - administrar o uso e ocupação do solo no complexo do centro político administrativo.

§ 1º A Secretaria deverá viabilizar recursos para a construção e manutenção da infraestrutura de transportes, por meio de captação de recursos externos, financiamentos, parcerias e convênios.

§ 2º A Secretaria será titular do poder concedente e/ou permitente dos serviços públicos concedidos à iniciativa privada no setor de transportes, incluindo rodovias estaduais, serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e ainda os sistemas aquaviário, ferroviário e aeroportuário.

Essencialmente, a competência da SINFRA diz respeito às ações inerentes às atividades de infraestrutura, logística, serviços públicos de transporte terrestre, hidroviário, ferroviário e a política de desenvolvimento urbano sob a responsabilidade do Governo do Estado.

Nesse sentido, a missão da Secretaria é “prover e gerir soluções de infraestrutura e logística integradas, seguras e efetivas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso”.





MISSÃO: Prover e gerir soluções de infraestrutura e logística integradas, seguras e efetivas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso.

VISÃO: Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na gestão da infraestrutura e logística estadual

Ética: Agir pautado nos princípios da Moralidade e da Legalidade.

Transparência: Promover ações que facilitem o acesso a informação e dos resultados estabelecidos.

Valorização das Pessoas: Propiciar condições eficazes para o desempenho, o desenvolvimento das competências e a satisfação no ambiente de trabalho.

Comprometimento: Ter foco na melhoria contínua da SINFRA a partir da sua contribuição individual, identificando o problema e apresentando soluções orientadas para resultados.

Qualidade: Agir com conhecimento técnico para assegurar a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e nos resultados Institucionais.

Fonte: Site institucional da Sinfra <http://www.sinfra.mt.gov.br/missao-visao>, acessado em 3/4/2019

A estrutura organizacional da Sinfra está disposta no Decreto nº 17², de 1º de fevereiro de 2019:

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Transportes
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso
3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais
 - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades
 - 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Unidade Jurídica
4. Ouvidoria Setorial
5. Comissão Permanente de Licitação
6. Comissão de Ética
7. Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinar

² <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15450/#e:15450/#m:1063>





IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Convênios
 - 1.1 Coordenadoria Contábil
 - 1.1.1 Gerência de Contabilidade
 - 1.2 Coordenadoria Financeira
 - 1.2.1 Gerência de Execução Financeira
 - 1.3 Coordenadoria de Orçamento
 - 1.3.1. Gerência de Execução Orçamentária
- 1.4 Coordenadoria de Convênios
 - 1.4.1 Gerência de Gestão de Convênios
 - 1.4.2 Gerência de Análise de Prestação de Contas
2. Superintendência Administrativa
 - 2.1 Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - 2.1.1 Gerência de Material
 - 2.1.2 Gerência de Patrimônio
 - 2.2 Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 2.2.1 Gerência de Protocolo
 - 2.2.2 Gerência de Arquivo
 - 2.2.3 Gerência de Serviços Gerais
 - 2.2.4 Gerência de Transportes
 - 2.3 Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 2.3.1 Gerência de Provisão, Manutenção e Monitoramento
- 2.4 Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 2.4.1 Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI
- 2.5. Coordenadoria de GEOBRAS
3. Superintendência de Aquisições e Contratos
 - 3.1 Coordenadoria de Aquisições
 - 3.1.1 Gerência de Processos de Aquisições
 - 3.2 Coordenadoria de Contratos
 - 3.2.1. Gerência de Gestão de Contratos
 - 3.2.2 Gerência de Formalização de Contratos

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Gestão de Convênios com Associações, Consórcios e Municípios
 - 1.1 Coordenadoria de Convênios com Associações, Consórcios e Municípios
2. Superintendência Ambiental de Obras
 - 2.1 Coordenadoria Controle Ambiental de Obras
 - 2.1.1 Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental
3. Superintendência de Projetos
 - 3.1 Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos
4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I
 - 4.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras I
5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II
 - 5.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras II
6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III





6.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras III

7. Superintendência de Controle da Execução de Obras
 - 7.1 Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras Rodoviárias
 - 7.2 Coordenadoria Controle de Obras
8. Superintendência de Gestão de Concessões
 - 8.1 Coordenadoria de Concessões
9. Superintendência de Transporte Intermunicipal
 - 9.1 Coordenadoria de Monitoramento do Sistema de Transporte Intermunicipal
10. Superintendência de Desenvolvimento de Modais
 - 10.1 Coordenadoria de Modais
11. Superintendência de Gestão de Projetos e Plano Diretor
 - 11.1 Coordenadoria de Projetos e Plano Diretor
12. Superintendência de Operação de Rodovias
 - 12.1 Coordenadoria de Rodovias
13. Superintendência de Gestão de Obras Especiais
 - 13.1 Coordenadoria de Obras Especiais
14. Superintendência de Gestão de Obras do VLT
 - 14.1 Coordenadoria de Obras do VLT
15. Superintendência da Arena Pantanal
 - 15.1 Coordenadoria de Obras da Arena Pantanal
16. Superintendência de Habitação
 - 16.1 Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais
 - 16.1.1 Gerência de Programas Habitacionais
 - 16.2 Coordenadoria de Assistência Técnica e Urbanização de Assentamento Precário
 - 16.2.1 Gerência de Assentamentos
17. Superintendência de Obras
 - 17.1 Coordenadoria de Projetos e Orçamentos
 - 17.1.1 Gerência de Orçamento
 - 17.1.2 Gerência de Projetos
 - 17.2 Coordenadoria de Obras
 - 17.3 Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Públicas
 - 17.3.1 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis
 - 17.3.2 Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios
18. Superintendência de Mobilidade, Acessibilidade e Saneamento Ambiental
 - 18.1 Coordenadoria de Planejamento e Fomento da Gestão Urbana
 - 18.2 Coordenadoria de Execução de Ações da Mobilidade e Acessibilidade Urbana
 - 18.3 Coordenadoria de Geotecnologia
 - 18.3.1 Gerência de Banco de Dados e Informações
 - 18.4 Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamento
 - 18.4.1 Gerência de Projetos de Saneamento
19. Superintendência de Gestão de Convênios Federais
 - 19.1 Coordenadoria de Convênios Federais
 - 19.2 Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais



O regimento interno da Sinfra, para o ano de 2019, estava aprovado por meio do Decreto nº 870, de 8 de março de 2017 (Doc. Digital nº 168365/2020).

2.1 Responsáveis pelo Órgão

Gestor:

Nome:	Marcelo de Oliveira e Silva
Cargo:	Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Período:	Desde 2/1/2019

Ordenador de despesas:

Nome:	Marcelo de Oliveira e Silva
Cargo:	Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Período:	Desde 2/1/2019

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica:

Nome:	Fernanda Moreira da Silva
Cargo:	Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Período:	Desde 9/1/2019

Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias:

Nome:	Nilton de Brito
Cargo:	Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
Período:	Desde 15/2/2019

Secretaria Adjunta de Logística e Concessões:

Nome:	Huggo Waterson Lima dos Santos
Cargo:	Secretário Adjunto de Logística e Concessões
Período:	Desde 15/2/2019

Secretaria Adjunta de Cidades:

Nome:	Rafaela Damiani
Cargo:	Secretária Adjunta de Cidades
Período:	Desde 2/7/2019

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Urbano:

Nome:	Maurício Munhoz Ferraz
Cargo:	Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Urbano
Período:	Desde 21/8/2019



Secretaria Adjunta de Obras Especiais:

Nome:	Isaac Nascimento Filho
Cargo:	Secretário Adjunto de Obras Especiais
Período:	Desde 1º/4/2019

Responsável Contábil:

Nome:	Karola Viana da Silva Oliveira
Cargo:	Coordenador Contábil
Período:	Desde 11/2/2019

Responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno:

Nome:	Leni Teresinha Lorenzet
Cargo:	Gestora de Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI
Período:	Desde 2/5/2019

2.2. Achado 1 – Regimento Interno desatualizado em relação à estrutura organizacional

Resumo do Achado

O Regimento Interno da Sinfra esteve desatualizado no exercício de 2019 e não contemplou as competências definidas pela organização no Decreto nº 17, de 1º de fevereiro de 2019.

Situação Encontrada

Quanto à organização administrativa e definição de competências, verificou-se que o Regimento Interno vigente para o ano de 2019 foi aprovado pelo Decreto nº 870, de 8 de março de 2017. Quanto à estrutura, observou-se que, para o exercício, a Sinfra foi regida pelo Decreto nº 17, de 1º de fevereiro de 2019, com alterações em sua estrutura organizacional.

Nesse contexto, o Regimento Interno da Sinfra esteve desatualizado no exercício de 2019 e não contemplou as competências definidas pela organização.

Assim, o órgão permaneceu sem definição clara das suas atribuições e competências internas, o que torna vulnerável a apuração administrativa de responsabilidade pela prática de eventuais falhas, erros e fraudes na aplicação dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade.

Ressalta-se que o Regimento Interno representa o documento normativo que evidencia as competências e atribuições de cada setor, função e cargo da entidade, bem como descreve as atividades organizacionais, auxiliando, portanto, na gestão e no controle interno administrativo das atividades.



Sendo assim, o Regimento Interno atualizado é importante tanto para o gestor do órgão, quanto para os servidores em relação à compreensão de suas competências.

De acordo com o art. 15, III do Decreto nº 870/2017, compete à Unidade de Desenvolvimento Organizacional a elaboração, atualização e disponibilização do Regimento Interno do órgão ou entidade.

O art. 80 do referido Decreto, dispõe que os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Conduta: Deixar de demandar a atualização do Regimento Interno da Sinfra em razão das alterações estabelecidas no Decreto nº 17, de 1º de fevereiro de 2019.

Nexo de Causalidade: Ao deixar de demandar a atualização do Regimento Interno da Sinfra em razão das alterações estabelecidas no Decreto nº 17, de 1º de fevereiro de 2019, o Secretário contribuiu para que ocorressem falhas na definição de competências e atribuições de cada setor, função e cargo da entidade, aprovada pela nova estrutura organizacional do órgão.

Culpabilidade: Era esperado que o Secretário demandasse, de maneira tempestiva, a atualização do Regimento Interno para melhor definição das atribuições criadas pela nova estrutura administrativa da Sinfra.

3. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Lei Orçamentária Anual – LOA/2019

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2019 foi aprovada pela Lei Estadual nº 10.841 de 8 de março de 2019.



De acordo com a LOA/2019, o Orçamento aprovado para a Sinfra no exercício de 2019 previu receitas e fixou despesa no montante total de R\$ 793.200.831,00, conforme especificações nos quadros a seguir:

Quadro 1 – LOA/2019 – Sinfra

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR PREVISTO	%
Fiscal	R\$ 792.200.831,00	99,87
Seguridade	R\$ 1.000.000,00	0,13
TOTAL	R\$ 793.200.831,00	100

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019 (LOA/2019).

Quadro 2 - Fixação das Despesas – LOA/2019 – Sinfra

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	%
I -Despesas Correntes	R\$ 140.989.594,00	17,77
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 44.929.265,00	5,66
I.2 Outras Despesas Correntes	R\$ 96.060.329,00	12,11
II – Despesas de Capital	R\$ 652.211.237,00	82,23
II. 1 Investimentos	R\$ 652.211.237,00	82,23
III – Despesas Totais (I+II)	R\$ 793.200.831,00	100

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019 (LOA/2019).

Dos quadros apresentados, constata-se que do total das despesas fixadas para Sinfra em 2019, mais de 82% foram carregadas para Investimentos; 17,77% para atender Pessoal e Encargos Sociais; e 5,66% para suportar Outras Despesas Correntes.

O quadro seguinte demonstra as alterações orçamentárias ocorridas no orçamento da Sinfra no exercício 2019, por tipos de alteração de crédito (Doc. Digital nº 168387/2020):



Quadro 3 – Créditos Adicionais abertos por tipo de alteração de crédito em 2019 – Sinfra – Em R\$

Tipo de Crédito	Descrição	Suplementado (A)	Anulado (B)	Diferença (C) = (A) - (B)
100	Remanejamento de recursos entre PAOEs em uma mesma UO	284.772385,06	284.772385,06	0,00
102	Transposição de recursos de uma UO para outra, até o limite autorizado na LOA	365.731.033,10	78.114.592,72	287.616.440,38
150	Incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação	225.835.562,00	0,00	225.835.562,00
160	Incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial	376.924.851,80	0,00	376.924.851,80
	Total	1.253.263.831,96	362.886.977,78	890.376.854,18

Fonte: FIPLAN – Relação de Quadro de Detalhamento de Despesa -QDD e Decretos. Acesso em 6/4/2020. Esse quadro demonstra apenas as alterações orçamentárias promovidas por meio de decretos, não estando incluídas as alterações de QDD.

Do quadro evidenciado por tipo de alteração de crédito, constata-se que o total de R\$ 890.376.854,18 foi acrescido ao Orçamento da Sinfra.

Ademais, confirma-se que o valor dos créditos suplementados no órgão em 2019, o equivalente a R\$ 376.924.851,80 foi financiado por **superávit financeiro de exercícios anteriores** oriundo das fontes de recurso: 337 (Contribuição Regional ao FETHAB), 351 (Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta), 393 (Recursos de Transferências Voluntárias), 395 (Recursos de Transferências da União) e 396 (Recursos Especiais Administrados pelo órgão).

Ainda, o valor de R\$ 225.835.562,00 foi incorporado ao Orçamento da Sinfra por meio de excesso de arrecadação proveniente da fonte de recurso 196 (Recursos Especiais Administrados pelo órgão).

Após as alterações (suplementações e anulações), o orçamento final da Sinfra apresentou a seguinte composição:



Quadro 4 – Alteração Orçamentária – Sinfra – 2019 - Em R\$

Dotação Inicial	793.200.831,00
(+) Suplementação (decretos)	1.253.263.831,96
(-) Anulações (decretos)	362.886.977,78
(=) Dotação Final	1.683.577.685,18
Balanço Orçamentário	1.693.769.735,59
Diferença apurada	10.192.050,41

3.2. Balanço Orçamentário

A execução de receitas/transferências e despesas da Sinfra, em 2019, ocorreu conforme as informações apresentadas nos quadros seguintes:

Quadro 5 – Execução das receitas e transferências intragovernamentais – Sinfra – 2019 - Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo D=(C-B)
I - Receitas Correntes	6.666.494,00	6.666.494,00	17.904.997,20	11.238.503,20
I.1 Patrimoniais	434.702,70	434.702,70	13.518.563,39	13.083.860,69
I.2 De Serviços	555.671,90	555.671,90	572.021,76	16.349,86
I.3 Outras Receitas Correntes	5.676.119,40	5.676.119,40	3.814.412,05	- 1.861.707,35
II - Receitas de Capital	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	- 33.155.093,51
II. 1 Transferências de Capital	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	- 33.155.093,51
III - Transferências Intragovernamentais	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	- 375.594.894,89
III.1 Correntes	175.444.222,70	175.444.222,70	520.716.596,25	345.272.373,55
III.2 Capital	743.915.296,00	743.915.296,00	23.048.027,56	- 720.867.268,44
IV - Receitas e Transferências (I+II +III)	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	- 397.511.485,20
V – Déficit	68.390.000,30	730.518.466,89	190.514.286,17	- 540.004.180,72
VI - Total (IV+V)	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	- 937.515.665,92
VII - Saldo de Ex. Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	-	377.239.830,94	-	- 377.239.830,94

Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 6/4/2020



Quadro 6 – Execução das despesas – Sinfra – 2019 - Em R\$

Descrições	Dotação inicial (A)	Dotação atualizada (B)	Despesas empenhadas (C)	Despesas liquidadas (D)	Despesas pagas (E)	Saldo F= (B-C)
I- Despesas Correntes	182.150.717,00	199.651.468,43	133.320.746,51	124.242.853,28	118.276.457,77	66.330.721,92
I.1 Pessoal e encargos sociais	76.978.550,00	58.988.025,97	51.077.311,71	51.077.311,71	45.716.673,73	7.910.714,26
I.2 Outras despesas correntes	105.172.167,00	140.663.442,46	82.243.434,80	73.165.541,57	72.559.784,04	58.420.007,66
II - Despesas de Capital	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
II. 1 Investimentos	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
III - Despesas totais (I + II)	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
V - Total Geral (III + IV)	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92

Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 6/4/2020.

O Resultado da Execução Orçamentária consiste no confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, que indica a existência de déficit ou superávit na execução orçamentária.

Por força do enunciado na Súmula nº 13 deste Tribunal de Contas, na apuração do resultado orçamentário do exercício deve ser realizado o ajuste relativo à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, *in verbis*:

SÚMULA Nº 13

O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente.

Quadro 7 – Resultado da execução orçamentária – Sinfra – 2019 -

Em R\$

Receita Arrecadada (A)	565.739.783,50
Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro (Súmula nº 13 TCE/MT) (B)	377.239.830,94
Subtotal (C = A+B)	942.979.614,44
Despesa Empenhada (D)	756.254.069,67
Resultado Orçamentário (superávit) (E=C-D)	186.725.544,77

Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 6/4/2020.

* Nota: Considera as receitas arrecadadas e as transferências intragovernamentais.

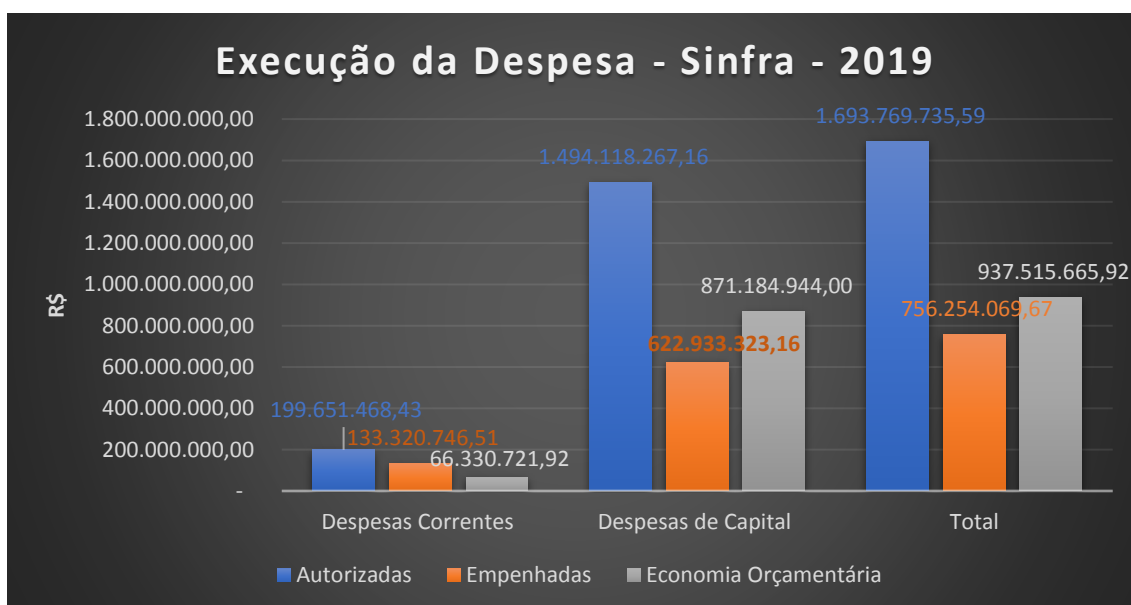
Da análise dos valores evidenciados no Balanço Orçamentário de 2019



da Sinfra, sintetizados nos quadros anteriores, constata-se que:

- A execução orçamentária do órgão apresentou resultado superavitário de R\$ 186.725.544,77;
- Utilizou-se o montante de R\$ 377.239.830,94 para financiamento de abertura de créditos adicionais por superávit de exercícios anteriores; e
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas - despesas empenhadas) de R\$ 937.515.665,92, o que equivale a uma inexecução das despesas atualizadas (autorizadas) de 55,35%.

Pormenorizadamente, a execução despesa orçamentária da Sinfra no exercício de 2019 ocorreu da seguinte forma:



Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 6/4/2020.

As despesas da SINFRA empenhadas totalizaram R\$ 756.254.089,67, as liquidadas R\$ 654.522.553,46 e as pagas R\$ 620.640.597,65:

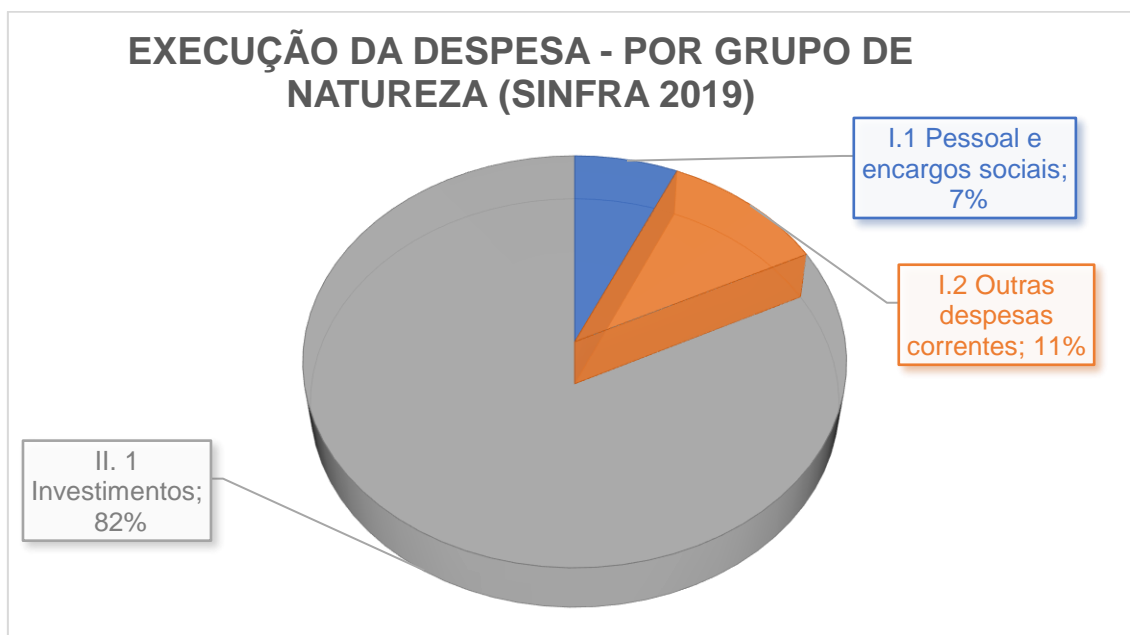
Quadro 8 – Execução da despesa por grupo de natureza – Sinfra – 2019 - Em R\$

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	51.077.311,71	51.077.311,71	45.716.673,73
	Outras Despesas Correntes	82.243.434,80	73.165.541,57	72.559.784,04
Despesas de Capital	Investimentos	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88
TOTAIS		756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário



O gráfico abaixo apresenta a composição percentual das despesas realizadas, no exercício de 2019, na Sinfra por grupo de natureza de despesas:



Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 6/4/2020.

3.2.1 Achado 2 – Divergência de R\$ 10.192.050,41 entre o saldo orçamentário final (após suplementações e anulações) e o constante do Balanço Orçamentário

Resumo do Achado

Ao se comparar o saldo da Dotação Orçamentária Final (Dotação Inicial + Suplementações – Anulações) com o saldo informado no Balanço Orçamentário, constatou-se a divergência de R\$ 10.192.050,41.

Situação Encontrada

Conforme relatado anteriormente, a LOA/2019, aprovou para a Sinfra, o orçamento de R\$ 793.200.831,00, saldo que após suplementações totais de R\$ 1.253.263.831,96 e anulações totais de R\$ 326.886.977,78 passou para **R\$ 1.683.577.685,18:**



Quadro 9 - Alteração Orçamentária – Sinfra – 2019

LOA 2019	TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR PREVISTO
	Fiscal	R\$ 792.200.831,00
Seguridade	R\$ 1.000.000,00	
TOTAL (A)	R\$ 793.200.831,00	
Créditos adicionais (Decretos)	Suplementações	R\$ 1.253.263.831,96
	Anulações	R\$ 362.886.977,78
	TOTAL (B)	R\$ 890.376.854,18
Dotação Final	TOTAL (A+B)	R\$ 1.683.577.685,18

Não obstante, o saldo apresentado na Dotação atualizada para as Despesas do Balanço orçamentário é de **R\$ 1.693.769.735,59**:

Quadro 10 - Balanço Orçamentário – Sinfra – 2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Anexo 12 da lei 4.320/64				
Item 5 da IN TCE - 03/2005				
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			Exercício de 2019	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.666.494,00	6.666.494,00	17.904.997,20	11.238.503,20
RECEITA PATRIMONIAL	434.702,70	434.702,70	13.518.563,39	13.083.860,69
RECEITA DE SERVIÇOS	555.671,90	555.671,90	572.021,76	16.349,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.676.119,40	5.676.119,40	3.814.412,05	(1.861.707,35)
RECEITAS DE CAPITAL	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	(33.155.093,51)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	(33.155.093,51)
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	(375.594.894,89)
COTAS/REPASSES	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	(375.594.894,89)
Correntes	175.444.222,70	175.444.222,70	520.716.596,25	345.272.373,55
Recebidas	175.444.222,70	175.444.222,70	687.183.911,41	511.739.688,71
(-)Concedidas	0,00	0,00	(166.467.315,16)	(166.467.315,16)
Capital	743.915.296,00	743.915.296,00	23.048.027,56	(720.867.268,44)
Recebidas	743.915.296,00	743.915.296,00	28.578.112,84	(715.337.183,16)
(-)Concedidas	0,00	0,00	(5.530.085,28)	(5.530.085,28)
SUBTOTAL DAS RECEITAS	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	(397.511.485,20)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	(397.511.485,20)
DÉFICIT	68.390.000,30	730.518.466,89	190.514.286,17	(540.004.180,72)
TOTAL	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	(937.515.665,92)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	377.239.830,94	0,00	(377.239.830,94)
Superávit Financeiro	0,00	377.239.830,94	0,00	(377.239.830,94)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
EXECUÇÃO DIRETA E DESTAQUE CONCEDIDO	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
DESPESAS CORRENTES	182.150.717,00	199.651.468,43	133.320.746,51	124.242.853,28	118.276.457,77	66.330.721,92
Pessoal e Encargos Sociais	76.978.550,00	58.988.025,97	51.077.311,71	51.077.311,71	45.716.673,73	7.910.714,26
Outras Despesas Correntes	105.172.167,00	140.663.442,46	82.243.434,80	73.165.541,57	72.559.784,04	58.420.007,66
DESPESAS DE CAPITAL	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
Investimentos	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
TOTAL	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92

Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.

Ao se comparar o saldo da Dotação Orçamentária Final (Dotação Inicial + Suplementações – Anulações) com o saldo informado no Balanço Orçamentário, constatou-se a divergência de **R\$ 10.192.050,41** (R\$ 1.683.577.685,18 - R\$



1.693.769.735,59).

Para serem úteis, as informações contábeis deve ser confiáveis e representar adequadamente e com fidedignidade as transações que ocorrerem. A presença de divergências afeta a confiabilidade e gera incertezas sobre a realidade dos fatos.

Irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/194 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsável

- Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Conduta: Permitir a ocorrência de registros contábeis divergentes, no valor de R\$ 10.192.050,41, quando o correto seria que houvesse a supervisão/coordenação de forma que se garantisse o lançamento adequado nos documentos contábeis (artigo 101, da Lei nº 4.320/64).

Nexo de Causalidade: A elaboração do registro contábil de forma incorreta resultou na divergência de valor de R\$ 10.192.050,41 entre o saldo da dotação orçamentária final, após suplementações e anulações e o constante do Balanço Orçamentário.

Culpabilidade: Era esperado que a Coordenadora Contábil em conformidade com os arts. 77 e 78 do Decreto Lei nº 200/67 e o art. 24, I, do Regimento Interno do órgão tivesse verificado com maior rigor a consistência dos resultados contábeis, logo, deveria a responsável agir apoiada nas normativas que orientam a Contabilidade Pública, evitando inconsistências nos demonstrativos contábeis.

3.2.2 Achado 3 – Divergência de R\$ 314.979,14 constatada ao se comparar o saldo apurado na Relação de Alteração de QDD/Decretos do Tipo de Crédito 160 com o constante do Balanço Orçamentário.

Resumo do Achado

Ao se comparar o saldo apurado na Relação de Alteração de QDD e Decretos do Tipo de Crédito 160 (Incorporação de Recursos provenientes de superávit financeiro) com o saldo informado no Balanço Orçamentário, constatou-se a divergência de R\$ 314.979,14.



Situação Encontrada

A Sinfra informou, por meio da Relação de Alteração do QDD e Decretos, que houve a suplementação devido à incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro de valor de **R\$ 376.924.851,80**:

Quadro 11 - Relação de Alteração do QDD e Decretos – Sinfra –

2019

Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

*Exercício igual a 2019
Código da Unidade Orçamentária igual a 25101
Código do Tipo de Crédito igual a 160
Estado do Processo igual a Efetivado

Unidade Orçamentária	Data Encaminhamento	Data Efetivação	Nº Decreto	Tipo Instrum.	Nº Processo	Situação	Tipo Crédito	Fonte	Suplementado	Anulado
25101 - SINFRA	16/04/2019	25/04/2019	17	Decreto	432	Efetivado	160	393	365.825,80	0,00
25101 - SINFRA	16/04/2019	26/04/2019	22	Decreto	433	Efetivado	160	351	20.632.882,92	0,00
25101 - SINFRA	15/04/2019	26/04/2019	22	Decreto	427	Efetivado	160	351	21.968.053,49	0,00
25101 - SINFRA	08/05/2019	15/05/2019	33	Decreto	568	Efetivado	160	393	2.000.000,00	0,00
25101 - SINFRA	16/05/2019	21/05/2019	35	Decreto	564	Efetivado	160	351	44.510.193,96	0,00
25101 - SINFRA	22/05/2019	04/06/2019	43	Decreto	674	Efetivado	160	337	17.163.978,65	0,00
25101 - SINFRA	13/06/2019	26/06/2019	69	Decreto	1043	Efetivado	160	351	125.913.040,96	0,00
25101 - SINFRA	01/07/2019	09/07/2019	88	Decreto	1212	Efetivado	160	393	119.844.567,04	0,00
25101 - SINFRA	05/07/2019	12/07/2019	103	Decreto	1381	Efetivado	160	393	959.741,65	0,00
25101 - SINFRA	05/07/2019	31/07/2019	119	Decreto	1386	Efetivado	160	393	1.449.786,89	0,00
25101 - SINFRA	22/07/2019	31/07/2019	122	Decreto	1579	Efetivado	160	393	4.013.929,11	0,00
25101 - SINFRA	24/07/2019	31/07/2019	124	Decreto	1620	Efetivado	160	393	1.342.231,16	0,00
25101 - SINFRA	21/08/2019	30/08/2019	150	Decreto	1883	Efetivado	160	395	6.279.246,54	0,00
25101 - SINFRA	24/10/2019	07/11/2019	217	Decreto	2625	Efetivado	160	393	10.000.000,00	0,00
25101 - SINFRA	07/11/2019	29/11/2019	247	Decreto	2882	Efetivado	160	396	481.373,63	0,00
TOTAL									R\$ 376.924.851,80	R\$ 0,00

Fonte: FIPLAN – Relação de Alteração do QDD e Decretos. Acesso em 28/4/2020.

Todavia, o saldo apresentado na Dotação no Balanço Orçamentário é de **R\$ 377.239.830,94**:

Quadro 12 - Balanço Orçamentário – Sinfra – 2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Anexo 12 da lei 4.320/64
Item 5 da IN TCE - 03/2005

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.666.494,00	6.666.494,00	17.904.997,20	11.238.503,20
RECEITA PATRIMONIAL	434.702,70	434.702,70	13.518.563,39	13.083.860,69
RECEITA DE SERVIÇOS	555.671,90	555.671,90	572.021,76	16.349,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.676.119,40	5.676.119,40	3.814.412,05	(1.861.707,35)
RECEITAS DE CAPITAL	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	(33.155.093,51)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	(33.155.093,51)
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	(375.594.894,89)
COTAS/REPASSES	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	(375.594.894,89)
Correntes	175.444.222,70	175.444.222,70	520.716.596,25	345.272.373,55
Recebidas	175.444.222,70	175.444.222,70	687.183.911,41	511.739.688,71
(-)Concedidas	0,00	0,00	(166.467.315,16)	(166.467.315,16)
Capital	743.915.296,00	743.915.296,00	23.048.027,56	(720.867.268,44)
Recebidas	743.915.296,00	743.915.296,00	28.578.112,84	(715.337.183,16)
(-)Concedidas	0,00	0,00	(5.530.085,28)	(5.530.085,28)
SUBTOTAL DAS RECEITAS	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	(397.511.485,20)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	(397.511.485,20)
DÉFICIT	68.390.000,30	730.518.466,89	190.514.286,17	(540.004.180,72)
TOTAL	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	(937.515.665,92)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	377.239.830,94	(377.239.830,94)
Superávit Financeiro	0,00	0,00	377.239.830,94	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
EXECUÇÃO DIRETA E DESTAQUE CONCEDIDO	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
DESPESAS CORRENTES	182.150.717,00	199.651.468,43	133.320.746,51	124.242.853,28	118.276.457,77	66.330.721,92
Pessoal e Encargos Sociais	76.978.550,00	58.988.025,97	51.077.311,71	51.077.311,71	45.716.673,73	7.910.714,26
Outras Despesas Correntes	105.172.167,00	140.663.442,46	82.243.434,80	73.165.541,57	72.559.784,04	58.420.007,66
DESPESAS DE CAPITAL	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
Investimentos	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
TOTAL	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92

Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.



Assim, ao comparar o saldo apurado na Relação de Alteração de QDD e Decretos do Tipo de Crédito 160 (Incorporação de Recursos provenientes de superávit financeiro) com o saldo informado no Balanço Orçamentário, constatou-se a divergência de **R\$ 314.979,14**.

A presença da divergência apurada afeta a confiabilidade e fidedignidade das demonstrações contábeis e fragiliza o controle.

Irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/194 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsável

- Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Conduta: Permitir a ocorrência de registros contábeis divergentes, no valor de R\$ 314.979,14, quando o correto seria que houvesse a supervisão/coordenação de forma que se garantisse o lançamento adequado nos documentos contábeis (artigo 101, da Lei nº 4.320/64).

Nexo de Causalidade: A elaboração do registro contábil de forma incorreta resultou na divergência de valor de R\$ 314.979,14 entre o saldo apurado na Relação de Alteração de QDD e Decretos do Tipo de Crédito 160 (Incorporação de Recursos provenientes de superávit financeiro) com o saldo informado no Balanço Orçamentário.

Culpabilidade: Era esperado que a Coordenadora Contábil em conformidade com os arts. 77 e 78 do Decreto Lei nº 200/67 e o art. 24, I, do Regimento Interno do órgão tivesse verificado com maior rigor a consistência dos resultados contábeis, logo, deveria a responsável agir apoiada nas normativas que orientam a Contabilidade Pública, evitando inconsistências nos demonstrativos contábeis.

3.3. Balanço Financeiro

Conforme o Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64) da Sinfra, apresenta-se o seguinte quadro com o resumo da composição da referida demonstração contábil:



Quadro 13 – Resumo do Balanço Financeiro– Sinfra – 2019

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Receitas Orçamentárias	21.975.159,69	Despesas Orçamentárias	756.254.069,67
Transferências Financeiras recebidas	740.993.838,98	Transferências Financeiras Concedidas	204.279.824,47
Recebimentos Extra orçamentários	841.059.492,11	Pagamentos Extra orçamentários	782.062.592,08
Total dos Ingressos	1.604.028.490,78	Total dos Dispêndios	1.742.596.486,22
Saldo do Exercício Anterior	663.221.811,47	Saldo para o Exercício Seguinte	524.653.816,03
Total Geral dos Ingressos	2.267.250.302,25	Total Geral dos Dispêndios	2.267.250.302,25
Disponibilidade Bruta de Caixa (Resultado Financeiro)			
Descrições		Valores (R\$)	
Total de Ingressos (I)		1.604.028.490,78	
Total de Dispêndios (II)		1.742.596.486,22	
Resultado Financeiro (III) = (I-II)		-138.567.995,44	

Fonte: FIPLAN – Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.

Nota: O termo “Resultado Financeiro” não equivale ao termo “Déficit/Superávit Financeiro”.

O quadro demonstra que no exercício de 2019 os ingressos orçamentários e extraorçamentários totalizaram R\$ 1.604.028.490,78, enquanto que os dispêndios orçamentários e extraorçamentários somaram R\$ 1.742.596.486,22, resultando num resultado financeiro negativo de R\$ 138.567.995,44 ao final do exercício.

Quanto ao resultado orçamentário apresentado no Balanço Financeiro, constata-se de um déficit de R\$ 197.564.895,47:

Quadro 14 – Resultado Orçamentário apresentado no Balanço Financeiro – Sinfra – 2019

Descrição		Valor (R\$)
Ingressos	Receita (A)	21.975.159,69
	Transferências financeiras recebidas(B)	740.993.838,98
Dispêndios	Despesa (C)	756.254.069,67
	Transferências financeiras Concedidas (D)	204.279.824,47
Resultado Orçamentário = A+B-C-D		-197.564.895,47

Fonte: FIPLAN – Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.



3.2.3 Achado 4 – Divergência de R\$ 7.050.609,30 ao se comparar o Resultado Orçamentário apresentado no Balanço Financeiro com o constante do Balanço Orçamentário

Resumo do Achado

Ao se comparar o Resultado Orçamentário apresentado no Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64) com o constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64) constatou-se uma diferença de R\$ 7.050.609,30.

Situação Encontrada

Considerando o resultado orçamentário apresentado no Balanço Financeiro [Receita Orçamentária (+) Transferências financeiras recebidas (-) Despesa Orçamentária (-) Transferências financeiras concedidas], constatou-se déficit de R\$ 197.564.895,47, enquanto o valor apresentado no Balanço Orçamentário foi de um saldo negativo de R\$ 190.514.286,17, valores divergentes que resultaram em uma diferença de R\$ 7.050.609,30:

Quadro 15 – Balanço Financeiro– Sinfra – 2019

BALANÇO FINANCEIRO - Exercício de 2019			
Anexo 13 - Lei 4.320/64			
ITEM Nº 4 - IN TCE - 2005			
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
INGRESSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ESPECIFICAÇÃO			
Receita Orçamentária		21.975.159,69	39.457.565,79
Ordinária		4.632.168,89	6.100.170,31
Vinculada		17.342.990,70	33.357.395,48
Outras Vinculações		17.242.990,70	33.357.395,48
Transferências Financeiras Recebidas		740.993.838,98	1.090.234.578,57
Cota Recebida		642.676.728,84	1.002.902.646,73
Destaque Recebido		25.231.814,73	39.031.931,84
Repasses com Ônus		73.085.295,61	48.300.000,00
Recebimentos Extraorçamentários		841.059.492,11	950.402.540,71
Receita Própria a Receber		4.627.997,49	15.640.451,15
Depósitos a Terceiros		45.917.054,44	50.694.417,84
Consignações do Exercício		31.479.462,04	21.030.079,47
Depósitos de Diversas Origens		1.930.157,69	74.855.485,91
Despesas Liquidadas a Pagar		611.893.212,48	495.661.068,40
Restos a Pagar Processados		31.740.636,31	69.966.387,44
Restos a Pagar não Processados		110.350.069,08	218.321.945,34
Consignações Inscritas em RP		2.671.014,88	3.795.325,52
Valores de Destaques a Repassar		427.870,00	433.870,00
Outros Credores e entidades a Curto Prazo		2.228,91	3.488,48
Créditos a receber Folha de Pagamento		5.747,52	0,00
Recursos Destinados a Pessoa/Dívida a Receber - Mov. Credor		14.041,27	321,16
Saldo em Espécie do Exercício Anterior		663.221.811,47	285.103.562,94
Bancos Conta Movimento		622.680.709,85	278.821.513,22
Capacidade Financeira		40.541.101,62	6.282.049,72
Recebida		40.541.101,62	6.282.049,72
TOTAL GERAL		2.267.250.302,25	2.365.198.248,01
DISPÊNDIOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ESPECIFICAÇÃO			
Despesa Orçamentária		756.254.069,67	780.504.225,83
Execução Direta		755.854.199,67	780.070.655,83
Ordinária		218.753.866,68	511.598.190,37
Vinculada		537.100.332,99	268.472.465,46
Contribuição Regional ao FETHAB		11.579.555,15	129.980.417,83
Outras Vinculações		525.520.777,84	138.462.047,63
Execução em Destaque		399.870,00	433.570,00
Ordinária		399.870,00	433.570,00
Transferências Financeiras Concedidas		204.279.824,47	149.380.322,63
Cota Concedida		30.495.303,18	20.450.817,07
Execução de Destaque Recebido		32.282.424,03	28.707.638,82
Repasses com Ônus		93.632.927,73	53.300.000,00
Recursos para cobertura de Déficit Financeiro		47.869.169,53	46.921.896,64
Pagamentos Extraorçamentários		782.062.592,08	892.125.758,49
Receita Própria a Receber		5.197.238,96	6.194.062,60
Depósitos a Terceiros		764,48	71.718.332,43
Direitos Derivados Utilização Sdo Disponib. Cta Única-LC 360/09		0,00	15.000.000,00
Créditos a receber Folha de Pagamento		5.747,52	0,00
Consignações do Exercício		31.484.617,16	21.017.970,60
Depósitos de Diversas Origens		48.698.582,66	54.728.673,25
Despesas Liquidadas a Pagar		611.895.441,39	495.664.566,68
Restos a Pagar Processados		55.810.300,43	162.271.715,72
Restos a Pagar não Processados		18.792.847,55	57.691.902,08
Consignações Inscritas em RP		3.708.198,69	4.147.838,85

Fonte: FIPLAN – Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.



Quadro 16 – Balanço Orçamentário – Sinfra – 2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
Anexo 12 da lei 4.320/64					
Item 5 da IN TCE - 03/2005					
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
Exercício de 2019					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
RECEITAS CORRENTES	6.666.494,00	6.666.494,00	17.904.997,20	11.238.503,20	
RECEITA PATRIMONIAL	434.702,70	434.702,70	13.518.563,39	13.083.860,69	
RECEITA DE SERVIÇOS	555.671,90	555.671,90	572.021,76	16.349,86	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.676.119,40	5.676.119,40	3.814.412,05	(1.861.707,35)	
RECEITAS DE CAPITAL	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	(33.155.093,51)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.225.256,00	37.225.256,00	4.070.162,49	(33.155.093,51)	
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	(375.594.894,89)	
COTAS/REPASSES	919.359.518,70	919.359.518,70	543.764.623,81	(375.594.894,89)	
Correntes	175.444.222,70	175.444.222,70	520.716.596,25	345.272.373,55	
Recebidas	175.444.222,70	175.444.222,70	687.183.911,41	511.739.688,71	
(-)Concedidas	0,00	0,00	(166.467.315,16)	(166.467.315,16)	
Capital	743.915.296,00	743.915.296,00	23.048.027,56	(720.867.268,44)	
Recebidas	743.915.296,00	743.915.296,00	28.578.112,84	(715.337.183,16)	
(-)Concedidas	0,00	0,00	(5.530.085,28)	(5.530.085,28)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	(397.511.485,20)	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	963.251.268,70	963.251.268,70	565.739.783,50	(397.511.485,20)	
DEFICIT	68.390.000,30	730.518.466,89	190.514.286,17	(540.004.180,72)	
TOTAL	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	(937.515.665,92)	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	0,00	377.239.830,94	0,00	(377.239.830,94)	
Superávit Financeiro	0,00	377.239.830,94	0,00	(377.239.830,94)	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
EXECUÇÃO DIRETA E DESTAQUE CONCEDIDO	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
DESPESAS CORRENTES	182.150.717,00	199.651.468,43	133.320.746,51	124.242.853,28	118.276.457,77	66.330.721,92
Pessoal e Encargos Sociais	76.978.550,00	58.988.025,97	51.077.311,71	51.077.311,71	45.716.673,73	7.910.714,26
Outras Despesas Correntes	105.172.167,00	140.663.442,46	82.243.434,80	73.165.541,57	72.559.784,04	58.420.007,66
DESPESAS DE CAPITAL	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
Investimentos	849.490.552,00	1.494.118.267,16	622.933.323,16	530.279.700,18	502.364.139,88	871.184.944,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92
TOTAL	1.031.641.269,00	1.693.769.735,59	756.254.069,67	654.522.553,46	620.640.597,65	937.515.665,92

Fonte: FIPLAN – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.

Irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/194 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsável

- Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Conduta: Permitir a ocorrência de registros contábeis divergentes, no valor de R\$ 7.050.609,30, quando o correto seria que os registros tivessem sido elaborados de forma que os dois anexos tivessem os mesmos valores.

Nexo de Causalidade: A elaboração do registro contábil de forma incorreta resultou na divergência de valor de R\$ 7.050.609,30 quando se compara as informações dispostas no Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64).

Culpabilidade: Era esperado que a Coordenadora Contábil em



conformidade com os arts. 77 e 78 do Decreto Lei nº 200/67 e o art. 24, I, do Regimento Interno do órgão tivesse verificado com maior rigor a consistência dos resultados contábeis, logo, deveria a responsável agir apoiada nas normativas que orientam a Contabilidade Pública, evitando inconsistências nos demonstrativos contábeis.

3.3.1. Restos a pagar

Segundo o artigo 36 da Lei nº 4.320/64, “*consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas*”.

Os restos a pagar processados são aqueles que foram liquidados, mas não pagos até o final do exercício, enquanto os restos a pagar não processados são aqueles que não foram liquidados até o encerramento do ano.

Sendo assim, com base em informações dispostas no Sistema Fiplan, elaborou-se o quadro resumo com a evidenciação dos saldos dos restos a pagar processados e não processados:

Quadro 17 – Restos a pagar processados e não processados da Unidade Orçamentária Sinfra em 2019

Tipo	Descrição	Valor para o exercício seguinte	Total
Processado	De exercícios anteriores	R\$ 22.757.696,81	R\$ 54.498.333,12
	Do exercício	R\$ 31.740.636,31	
Não-Processado	De exercícios anteriores	R\$ 340.094,86	R\$ 110.690.163,94
	Do exercício	R\$ 110.350.069,08	
Total			R\$ 165.188.497,06

Fonte: FIPLAN - Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64). (Acesso em 4/4/2020)

O saldo de inscrição em restos a pagar processados (RPP) do exercício 2019 foi na ordem de R\$ 31.740.636,31, com RPP de exercícios anteriores que somam R\$ 22.757.696,81. Nesse sentido, consta saldo a pagar de RPP no montante de R\$ 54.498.333,12.

Para os restos a pagar não processados (RPNP), o saldo de inscrição do exercício 2019 em RPNP foi na ordem de R\$ 110.350,069,08, com RPNP de exercícios anteriores na ordem de R\$ 340.094,86. Em decorrência, consta saldo a pagar de RPNP no montante de R\$110.690.163,94, valor significativo e que pode comprometer a execução financeira do orçamento subsequente.



Isto posto, a soma do endividamento ao final de 2019 era de R\$165.188.497,06, valor correspondente a quase 21% do que a Pasta dispunha como orçamento total (R\$ 793.200.831,00) para o exercício.

Ao se levar em conta os restos a pagar (processados e não processados) inscritos em 2019, constata-se do total das despesas empenhadas, 18,79% delas foram inscritas em restos a pagar, ou seja, para cada R\$ 1,00 (um) real empenhado quase R\$ 0,19 (dezenove centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

O quadro abaixo demonstra a movimentação dos RP's do órgão no decorrer do exercício 2019:

Quadro 18 – Despesas de restos a pagar para pagamento no exercício subsequente - SINFRA

Descrição	2019
Saldo do exercício (A)	R\$ 380.081.228,35
Inscrição (B)	R\$ 142.090.705,39
Baixa (C)	R\$ 356.983.436,68
Saldo para o exercício seguinte (D= A+B-C)	R\$ 165.188.497,06

Fonte: FIPLAN - Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64). Acesso em 4/4/2020.

Ademais, o próximo quadro demonstra as disponibilidades financeiras da Sinfra, ao final de 2019:

Quadro 19 – Disponibilidade financeira de recursos - Sinfra

Descrição	2019
Bancos Conta Movimento (A)	R\$ 505.536.239,34
Capacidade Financeira (B)	R\$ 19.117.576,69
TOTAL (A+B)	R\$ 524.653.816,03

Fonte: FIPLAN –Balanço Financeiro – Exercício de 2019. Anexo 13 – Lei 4.320/64. Acesso em 4/4/2020.

Ainda que a Sinfra possuísse, em 31/12/2019, disponibilidade financeira capaz de abarcar a totalidade dos valores inscritos em RP, ainda assim utilizaria 31,5% da disponibilidade financeira restando 68,5% do orçamento para arcar com novos dispêndios.

Isto posto, **importante que a atual gestão da Sinfra tome medidas a fim de garantir o equilíbrio fiscal, a fim de evitar o endividamento da Secretaria e o comprometimento de receitas futuras, o que poderá impactar nas ações do órgão.**

3.4. Corpo Técnico

Uma das medidas adotadas pela reforma administrativa do Estado foi a incorporação da Secretaria de Estado de Cidades (SECID) à Secretaria de Estado de



Infraestrutura e Logística (SINFRA) promovida pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019³, o que possibilitou a Sinfra assumir tanto as funções técnicas, bem como o quadro efetivo da extinta Secretaria.

Assim, segundo o lotacionograma referente ao 4º trimestre de 2019, o efetivo existente no órgão era o seguinte:

Quadro 20 – Lotacionograma da SINFRA do 4º trimestre de 2019

Carreira	Cargo	Lotacionograma 4º trim.2019			
		Cargos criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	% cargo vago
Profissionais Desenvolvimento Econômico Social	Analista	190	121	69	36,32
	Técnico	317	52	265	83,60
	Apoio	15	13	2	13,33
Profissionais da Área Meio da Administração	Analista	30	25	5	16,67
	Técnico	20	17	3	15,00
	Apoio	0	0	0	
PCCS/92	Engº Civil		1	-	
PCCS/92	Sup. Campo		1	-	

Fonte: Diário Oficial do Estado (DOE) nº 27611, 15/10/2019, página 17

Nessa ótica, percebe-se que, em 2019, 121 servidores ocupantes do cargo de analista (nível superior) da Sinfra estavam responsáveis pelo gerenciamento de um orçamento destinado a investimentos de R\$ 652.211.237,00:

Lei Orçamentária Anual Exercício 2019	
ÓRGÃO - 25 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	
UNIDADE - 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
QUADRO SÍNTESE POR GRUPO DE DESPESA	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.929.265,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.060.329,00
4 - INVESTIMENTOS	652.211.237,00
TOTAL :	793.200.831,00

Destaca-se que a Sinfra é uns dos órgãos do governo estadual que administra os maiores volumes de recursos destinados a investimentos e, para que os gastos sejam qualitativos, é necessário que o órgão possua um quadro de servidores efetivos com perfis adequados à atividade finalística da Secretaria e com continuada capacitação técnica.

Embora a incorporação da SECID à SINFRA tenha promovido a inclusão de mais servidores ao órgão, ainda permanecem elevados números de cargos vagos

³ Dispõe acerca da organização administrativa do Poder Executivo Estadual



da carreira de profissionais de desenvolvimento econômico social, sendo 69⁴ cargos vagos de analista (nível superior) e 265⁵ de técnico (nível médio).

Ante o exposto, importante que a atual gestão da Sinfra priorize ações voltadas para suprir a carência de recursos humanos do órgão e a garantia de capacitações profissionais de forma continuada.

3.5. Obras e instalações

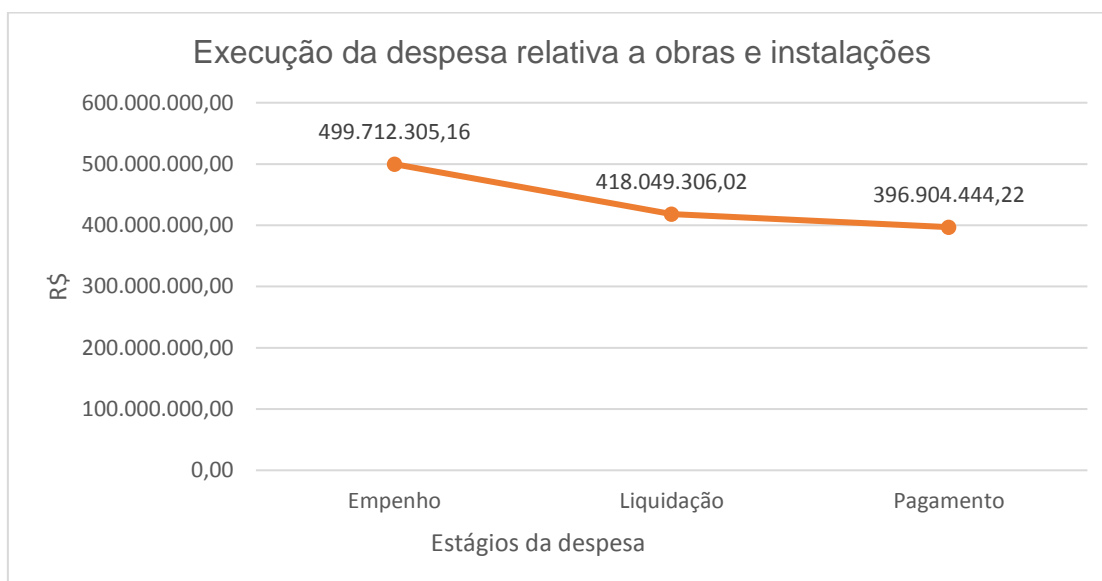
No período de 2019, a execução da despesa relativa a obras e instalações do órgão fez os seguintes valores:

Quadro 21 – Execução da despesa relativa a obras e instalações – Sinfra – 2019 - Em R\$

Elemento de despesa	Empenho	Liquidação	Pagamento
4490.51			
Total	499.712.305,16	418.049.306,02	396.904.444,22

Fonte: FIPLAN – Relatório FIP 617 (Resumo da Despesa por Unidade Orçamentária). Consultada em 5/04/2020.

Graficamente, a execução da despesa relativa a obras e instalações pode ser representada:



Fonte: FIPLAN – Relatório FIP 617 (Resumo da Despesa por Unidade Orçamentária). Consultada em 5/4/2020.

3.5.1 Achado 5 - Pagamento de contratos de execução de obras e infraestrutura sem observância da ordem cronológica

⁴ 36% dos cargos criados.

⁵ 83% dos cargos criados.



Resumo do Achado

Houve pagamento de contratos de execução de obras e infraestrutura sem observância da ordem cronológica, contrariando o art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

Situação Encontrada

Por meio de documentos extraídos do sistema Fiplan, constatou-se que, com relação ao prazo para o pagamento das medições, não houve a obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme alguns exemplos a seguir:

Quadro 22 – Datas de liquidação e pagamento de Contratos referentes à execução de obras e serviços de engenharia

Contrato	Medição	Data de Medição no Sistema Geo Obras A	Data de Pagamento no Sistema Fiplan B	Nº de Dias C= B-A	Valor (R\$)
fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Estadual)					
196/2014/SINFRA	14ª e 15ª medições	02/07/2018	19/02/2019	232	99.946,86
349/2014/SINFRA	15ª e 16ª medições	01/11/2018	19/02/2019	110	807.331,37
034/2015/SINFRA	16ª e 17ª medições	03/12/2018	19/02/2019	78	674.026,24
fonte 196 (Recursos Especiais Administrados pelo Orçamento)					
029/2017	12ª medição provisória	01/11/2018	05/07/2019	246	586.321,60
013/2018	4ª medição provisória	03/12/2018	05/07/2019	214	102.536,44
070/2014/SINFRA	33ª medição de reajustamento	01/02/2018	13/08/2019	558	29.383,18
312/2014/SINFRA	18ª medição	01/08/2019	13/08/2019	12	1.732.414,79
222/2013/SINFRA	reajustamento da 42ª medição	01/08/2018	20/08/2019	384	81.228,88
377/2013	12ª medição	01/08/2019	20/08/2019	19	831.825,09
078/2009	15ª medição final	01/11/2018	05/09/2019	308	801.975,20
002/2013	medição final	01/04/2019	05/09/2019	157	2.669.097,32
005/2014/sinfra	8ª medição de reajustamento	03/09/2018	20/09/2019	382	369.914,65
58/2016	26ª medição de reajustamento	02/01/2019	20/09/2019	261	40.575,37

Fonte: Fiplan (FIP 614) e Sistema Geo-Obras.

Observa-se que, para calcular o número de dias compreendidos entre a data de medição e do pagamento foi considerada uma mesma data de pagamento e a separação por fonte de recursos.

Desse modo, as medições que foram pagas em 19/2/2019 não apresentaram conformidade entre a cronologia das exigibilidades de pagamentos e a realização dos respectivos pagamentos, pois as referentes ao Contrato nº 196/2014/SINFRA aguardaram **232 dias** entre a data de medição e de pagamento, enquanto que as medições do Contrato nº 349/2014/SINFRA esperaram **110 dias** e, por fim, os serviços medidos por meio do Contrato nº 034/2015/SINFRA tiveram **78 dias** compreendidos entre a medição e o pagamento.

A mesma situação foi observada quando dos pagamentos realizados nas datas de 05/07/2019, 13/08/2019, 20/08/2019, 05/09/2019 e 20/09/2019.



Tal conduta descumpre o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Fato é que a preterição da ordem cronológica de pagamentos pode favorecer uns em detrimento de outros, situação expressamente vedada em Lei e que atenta contra os Princípios da Administração Pública, podendo, em tese, tipificar ato de improbidade administrativa, conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, inciso I:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Irregularidade

JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993).

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Conduta: Viabilizar pagamentos de despesas públicas com preterimento de ordem cronológica de suas exigibilidades, sem apresentação de justificativa.

Nexo de Causalidade: Ao viabilizar pagamentos de despesas relativas às medições de obras e serviços de engenharia não atendendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, o gestor contribuiu para que ocorresse o descumprimento dos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade: Era esperado que o gestor exigisse a atuação padronizada nos processos de pagamentos, para que as obrigações fossem honradas de acordo com as datas de suas exigibilidades. O pagamento de despesas públicas, sem a observância da ordem cronológica, só é admitida quando haja relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



3.6. Controle Interno

Constatou-se que a funcionária nomeada para exercer o cargo da Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI é servidora efetiva do Estado, ocupante do cargo de Analista Administrativa, atendendo, portanto, o que dispõe o § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 550/2014.

Além disso, mostrou-se diligente, sempre que demandada por esta equipe técnica.

4. OUTROS PONTOS DE CONTROLE

Além dos aspectos já mencionados neste relatório, foram selecionados outros pontos relevantes, conforme relatado adiante.

4.1. Ações Governamentais

Uns dos projetos que compõem o Programa de Governo 338 – Pró-Estradas é o de Regularização Ambiental das Obras Rodoviárias (Projeto 2127).

Conforme informações extraídas do Fiplan, a execução da despesa para essa Ação, no ano de 2019, ocorreu do seguinte modo:

Quadro 23 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária do Projeto

2127

Região	Dotação Inicial	Meta física inicial (Unid.)	Dotação Final (após créditos)	Meta Física (Unid.)	Empenho	Liquidação	Pagamento
9900 – Estado	R\$ 10.000,00	4	R\$ 1.245.000,00	64	R\$ 901.501,50	R\$ 887.061,47	R\$ 887.061,47
TOTAL	R\$ 10.000,00	4	R\$ 1.245.000,00	64	R\$ 901.501,50	R\$ 887.061,47	R\$ 887.061,47

Fonte: FIPLAN - Demonstrativo da Despesa Orçamentária (FIP 613) e Quadro de Detalhamento de Despesa(QDD), acesso em 28/2/2020

Segundo informação constante no Quadro de Detalhamento da Despesa, o objetivo do Projeto 2127 é “assegurar o atendimento das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias”.

Relativamente ao alcance da meta programada, a Sinfra informou que realizou 78 regularizações ambientais de obras rodoviárias:



Quadro 24 – Metas Físicas e Financeiras relativas ao Projeto 2127

Descrição		Metas físicas			Metas financeiras		
		Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	Regularização ambiental das obras rodoviárias	64,00	78,00	121,88	1.245.000,00	901.501,50	72,41
Produto/ Unidade de medida	Ação Executada/ Unidade						

Fonte: RAG/2019 – Sintético

De acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, a liquidação foi de 71,24% da dotação final e, segundo o RAG/2019, o percentual da meta física atingida foi de 121,88%.

Em análise ao Relatório de Ação Governamental/2019 é possível verificar o detalhamento da meta física executada, conforme exposto abaixo:

- Regularização ambiental das obras rodoviárias**

As entregas são diversificadas, conforme relação abaixo:

- ✓ 13 Licenças de Instalação em renovação
- ✓ 34 Licenças de Instalação emitidas
- ✓ 14 Pedidos de LP e LI em andamento na SEMA
- ✓ 2 Cadastros CREMA realizados
- ✓ Gestão contrato BR-174
- ✓ 130 comunicações internas expedidas
- ✓ 13 notas técnicas elaboradas
- ✓ 60 despachos de processos elaborados
- ✓ 215 ofícios emitidos para SEMA, prefeituras, IPHAN, FUNAI, Sedtur, Banco do Brasil; Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e Assembléia Legislativa.
- ✓ 92 notificações emitidas para as empresas contratadas
- ✓ 20 ordens de serviço emitidas

Fonte: RAG/2019 – Entregas do Governo

4.1.1. Achado 6 – Execução orçamentária da Ação Governamental 2127 em discordância com as metas e prioridades definidas na LDO/2019

Resumo do Achado

O objetivo proposto para a Atividade 2127 era de “assegurar o atendimento das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias”. No entanto, a execução orçamentária dessa Ação Governamental, no ano de 2019, foi apenas para atender despesas relacionadas a pagamentos de multas e juros impostas ao órgão pelo IBAMA.



Situação Encontrada

Quando da comparação entre as informações dispostas no Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG/2019) com os empenhos⁶ relacionados ao PAOE 2127, constatou-se que as liquidações e pagamentos referem-se aos autos de infração nºs 654654/D e 490272/D no valor de R\$ 555.559,97 e R\$ 331.501,50, respectivamente, impostas pelo Instituto Brasileiro de do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, logo, não se referem a pedidos de Licenças Prévia de Instalação, conforme informado na prestação de contas:

Quadro 25 – Situação dos Empenhos - Projeto 2127

DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE								
TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOTAÇÃO			CREDOR SALDO A LIQUIDAR	VALOR A PAGAR	
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.			VALOR GCV/EST.
HISTÓRICO								
PED	25101.0001.19.000394-4	25/04/2019		251010001267823382127990033903900019811		2000.02273-5 - IBAMA-INST BRAS do Meio Ambiente e dos		
EMP	25101.0001.19.000321-4	25/04/2019	570.000,00					
Referente ao Auto de Infração nº 654654/D do Termo de Compromisso Administrativo de parcelamento e confissão de dívida nº de débito 3233238, processo de atuação nº 02013.001429/2010-81 firmado entre								
LIQ	25101.0001.19.000505-1	14/05/2019		68.873,33				
Processo 268445/2016, referente a parcela 38/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.001143-6	14/05/2019			68.873,33			
LIQ	25101.0001.19.000814-8	13/08/2019		69.036,66				
processo 268445/2016; referente a parcela 37/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.001811-1	13/08/2019			69.036,66			
LIQ	25101.0001.19.001022-3	04/07/2019		69.200,00				
Processo 268445/2016; referente a parcela 38/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.001928-3	04/07/2019			69.200,00			
LIQ	25101.0001.19.001347-8	31/07/2019		69.383,33				
Processo 268445/2016; referente a parcela 39/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.002536-4	02/08/2019			69.383,33			
LIQ	25101.0001.19.001821-6	09/09/2019		69.526,66				
Processo 268445/2016; referente a parcela 40/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.003266-2	11/09/2019			69.526,66			
LIQ	25101.0001.19.002477-1	30/10/2019		69.690,00				
Processo 268445/2016; referente a parcela 41/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.004254-4	30/10/2019			69.690,00			
LIQ	25101.0001.19.002809-2	19/11/2019		69.853,33				
Processo 268445/2016; referente a 42/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.004724-4	19/11/2019			69.853,33			
LIQ	25101.0001.19.003215-4	16/12/2019		70.016,66				
Processo 268445/2016; referente a 43/80 do termo de compromisso administrativo de parcelamento e confissão de dívida, auto de infração nº 02013.001429/2010-81.								
NOB	25101.0001.19.005290-6	16/12/2019			70.016,66			
TOTAL			570.000,00	555.559,97	555.559,97	0,00	14.440,03	0,00
HISTÓRICO								
PED	25101.0001.19.000780-1	13/06/2019		251010001267823382127990033903900019811		2000.02273-5 - IBAMA-INST BRAS do Meio Ambiente e dos		
EMP	25101.0001.19.000838-8	13/06/2019	331.501,50					
Referente ao Auto de Infração nº 490272/D, processo nº 02567.000206/2011-11, referente à instalação de uma ponte localizada no córrego Caaporá, Km 374 da BR-158 no município de Ribeirãoascalheira-								
LIQ	25101.0001.19.000815-6	13/06/2019		331.501,50				
Processo 142348/2019 referente recolhimento de multa imposta pelo IBAMA, conforme processo nº 02567.000206/2011-11.								
NOB	25101.0001.19.001612-8	13/06/2019			331.501,50			
TOTAL			331.501,50	331.501,50	331.501,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL UG 25101.0001			901.501,50	887.061,47	887.061,47	0,00	14.440,03	0,00
TOTAL DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE			901.501,50	887.061,47	887.061,47	0,00	14.440,03	0,00

Fonte: FIPLAN – FIP 614 (PAOE 2127), acesso em 13/4/2020.

⁶ Fiplan - FIP614



Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Conduta: Permitir que a Sinfra realizasse pagamentos de despesas diversas (multas e juros) em detrimento de atividades estabelecidas para a Ação Governamental 2127, em discordância com as metas e prioridades definidas na LDO/2019.

Nexo de Causalidade: A permissão para que a Sinfra realizasse pagamentos de despesas diversas (multas e juros) em detrimento de atividades estabelecidas para a Atividade 2127, além de infringir as metas e prioridades definidas na LDO/2019, impossibilitou o órgão de realizar ações para assegurar o atendimento das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias.

Culpabilidade: Era esperado conduta diversa daquela adotada pelo Secretário, ou seja, que cumprisse as definições estabelecidas para a Atividade 2127 propostas na LDO/2019 para o alcance das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias e, não para o pagamento de multas e juros advindos de violação de regras jurídicas afetas ao tema.

4.1.2. Achado 7 – Não adoção de medidas administrativas para apurar os fatos, a responsabilidade e o ressarcimento ao erário, pelo pagamento de multas e juros impostos ao órgão pelo IBAMA, devido à ação e/ou omissão que violou regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente.

Resumo do Achado

Não adoção de medidas administrativas para apurar os fatos, a responsabilidade e o ressarcimento ao erário, pelo pagamento de multas e juros impostos ao órgão pelo IBAMA, em decorrência de ação e/ou omissão que violou regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente, conforme preconiza a Súmula nº 1/2013 – TCE/MT.

Situação Encontrada

Devido à constatação de que os processos de pagamento do órgão nº^{os}



268445/2016 e 142346/2019 eram oriundos do Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida firmado entre o IBAMA e a SINFRA (Compromissária), em decorrência dos Autos de Infração nºs 654654/D e 490272/D, respectivamente, solicitou-se documentações e informações da Sinfra acerca da adoção de medidas administrativas frente aos desembolsos financeiros com multas e juros.

Em resposta, o órgão informou:

Quanto ao auto de infração 654654/D, para retirar a inscrição junto ao CADIN que bloqueia o acesso a recursos financeiros da União, a SINFRA efetuou o pagamento parcelado em 60x nos autos do processo 265445/2016, posteriormente com a finalidade de reverter a situação, elaborou nota técnica 002/2016 e a encaminhou via ofício 930/2016/GS/SINFRA (fls.100 processo 268445/2016) à Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de ajuizamento de ação impugnando o auto de infração.

Em relação ao Auto de infração 490272/D, apesar de impetrarmos defesa e recursos administrativos como podem ser vistos nos documentos de fls. 104/106 e 122/150, o IBAMA decidiu pela manutenção da multa aplicada. Em seguida, foi elaborado ofício 163/2019/UNIJUR/SINFRA à Procuradoria Geral do Estado com a finalidade de ajuizamento de ação judicial para anulação da multa. No entanto, o ajuizamento de ação não trouxe benefícios ao Estado em sede de tutela antecipada, e para evitar inscrição junto ao CADIN, foi autorizado o pagamento da multa conforme documentos de fls. 215-220 do processo em anexo 142346/2019.

Fonte: parte do teor do Ofício nº 97/2020/UNIJUR/SINFRA de 14/5/2020, enviado pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

De acordo com a documentação encaminhada pelo órgão, foi formalizado o Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida Penalidades Pecuniárias em razão do auto de infração nº 654654/D:





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Coodenação Geral de Arrecadação - CGARR



**TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA
PENALIDADES PECUNIÁRIAS**

Compromissário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA CNPJ/CPF/RG: 04.603.701/0001-76
Endereço: ED EDGAR PRADO ARZE S/N
Município/UF: CUIABA/MT
CEP: 78050-970
Representante Legal: VILCEU FRANCISCO MARCHETI
CPF: 169.031.969-00 CONTATO: (0XX65) 3613-6600
Representante do IBAMA: CHARLES ROCHA DOS SANTOS

Nº Débito: 3233238 N° doc: Auto Infração - 654654/D Processo(s) nº: 02013.001429/2010-81
Valor principal: 2.000.000,00 Valor Consolidado na data do pedido: 3.577.000,00

Nº de parcelas: 60	Vencimento da 1ª parcela: 20/06/2016	Data do Pedido: 25/05/2016
1ª parcela: R\$ 60.304,12	Parcelamento: SIM	
Vencimento em: 20/06/2016	Reparcelamento: NÃO	

Por este instrumento particular de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida, de um lado o COMPROMISSÁRIO acima qualificado, e do outro: o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, representado neste ato pela autoridade acima indicada e denominada simplesmente IBAMA, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário assume o compromisso de liquidar o débito de sua responsabilidade, em parcelas mensais e consecutivas, reconhecendo como verdadeiros os fatos constantes do Processo Administrativo acima, na forma do artigo 348 e seguintes do CPC, consolidado de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 14 de 15 de maio de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 27 de 08 de outubro de 2009.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida origina-se de penalidade(s) administrativa(s) aplicada(s) pelo IBAMA, ainda não inscrita(s) em Dívida Ativa, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica e R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física.

Parágrafo Segundo: O valor total da dívida de que trata o presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida foi obtido a partir do valor original do(s) débito(s) com acréscimos legais previstos, conforme memória de cálculo anexa.

Parágrafo Terceiro: Fica o Compromissário ciente de que, sobre o valor de cada parcela vencida(valor fixo acima) ou vencida, por ocasião do pagamento, incidirão acréscimos na forma legal prevista.

Parágrafo Quarto: A critério do Compromissário, poderá ocorrer adiantamento de pagamento, não obstante, nenhum adiantamento poderá ser inferior ao valor da parcela vigente na data do pagamento e todo pagamento realizado a título de amortização recairá sempre sobre as últimas parcelas em aberto.

Parágrafo Quinto: Fica o Compromissário ciente que a efetiva formalização do presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida, esta condicionada à comprovação de quitação / pagamento da primeira parcela até a data de vencimento aprazada.

Parágrafo Sexto: As parcelas vencidas ou vencidas serão disponibilizadas na página do IBAMA www.ibama.gov.br na rede mundial de computadores-Internet, sendo que as parcelas vencidas e não quitadas no limite de seu vencimento, somente poderão ser pagas após recálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Admitir-se-á um único reparcelamento sobre débito(s) constante de um parcelamento, quando interrompido / rescindido. A celebração do novo Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida (reparcelamento) fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do total do saldo devedor objeto do compromisso repactuado.

Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do IBAMA, a então



Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana foi autuada no valor de R\$ 1.000.000,00, na data de 30/8/2010:

Consulta de Autuações Ambientais e Embargos

Consulta Pública

Embargos Autuações Ambientais

Autuações Ambientais

Dados do Autuado

CPF/CNPJ: 04.603.701/0001-76
Nome ou Razão Social:

Dados da Infração

Tipo de Infração: --selecione--
Estado: --selecione-- Município: --vazio--
Período de * 01/01/2010 até 31/12/2010

Consultar Nova Consulta Gerar Pdf

Base Legal

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Art. 8º, § 2º. Lei Nº 10.650, de 16 de abril de 2003 Art. 4º, incisos III e V. Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 18, §1º, art. 149, incisos I e II, parágrafo único.

Dados da Consulta

Número Total de Autos de Infração: 1 Valor Total de Multas: 1.000.000,00

Nº	Tipo Infração	Data Infração	Estado	Município	CPF ou CNPJ	Nome Autuado	Nº A.I.	Série A.I.	Valor Multa	Nº Processo	Status Débito	Sanções Aplicadas
1	Cadastro Técnico Federal	30/08/2010	MATO GROSSO	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	04.603.701/0001-76	ESTADO DO MATO GROSSO- SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URB	654654	D	1.000.000,00	02013.00142/9/20-10	Parcelamento Administrativo	70 72 Lei, 9605/98, 79 3º Decreto, 6514/2008

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>

O site informa que em decorrência do Auto de Infração nº654654/D foi aplicado ao órgão as sanções previstas no art. 70⁷ e 72⁸ da Lei 9.605/1998⁹ e art. 3º¹⁰ do Decreto 6514/2008¹¹.

Desde então, de acordo com o Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o valor consolidado do Auto de Infração da dívida na data do pedido, ou seja, em 25/5/2016, chegava a R\$ 3.577.000,00:

⁷ Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

⁸ Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º: I - advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V - destruição ou inutilização do produto; VI - suspensão de venda e fabricação do produto; VII - embargo de obra ou atividade; VIII - demolição de obra; IX - suspensão parcial ou total de atividades; X - (VETADO)XI - restritiva de direitos.

⁹ Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

¹⁰ Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

¹¹ Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.



Nº Débito: 3233238	Nº doc: Auto Infração - 654654/D	Processo(s) nº: 02013.001429/2010-81
Valor principal: 2.000.000,00	Valor Consolidado na data do pedido: 3.577.000,00	
Nº de parcelas: 60	Vencimento da 1ª parcela: 20/06/2016	Data do Pedido: 25/05/2016
1ª parcela: R\$ 60.304,12	Parcelamento: SIM	
Vencimento em: 20/06/2016	Reparcelamento: NÃO	

Fonte: Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida firmado pela SINFRA com o IBAMA.

Ainda que a SINFRA informe que esteja efetuando o pagamento da dívida parceladamente com a finalidade de retirar a inscrição do Estado de Mato Grosso junto ao CADIN¹², para depois reverter a situação, e informe ter tomado providências quando encaminhou à Procuradoria-Geral do Estado, em 13/7/2016, o Ofício nº 930/2016/GS/SINFRA solicitando providências judiciais quanto à lavratura dos Autos de Infração nº 503471/D, embora tal providência tenha sido realizada em 2016, não houve apresentação nos autos se algum resultado foi alcançado.

Já o auto de infração nº 490272/D foi lavrado à SINFRA pelo IBAMA em decorrência de construção de obra potencialmente poluidora, relativa a instalação de uma ponte localizada no córrego Caaporá, KM 374 da BR 158 no município de Ribeirão Cascalheira, por não apresentar a licença ambiental no ato da fiscalização:

Encaminhamos cópia do processo n.º 02567.000206/2011-11, que tramita naquele Órgão, referente a penalidade de multa aplicada a esta Secretaria de Estado, por construir obra potencialmente poluidora, relativa a instalação de uma ponte localizada no córrego Caaporá, Km 374 da BR 158 no município de Ribeirão Cascalheira, sem apresentar a licença ambiental no ato da fiscalização.

Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

Muito embora, a Sinfra tenha recorrido da decisão administrativa em 1ª e 2ª instâncias, o processo administrativo teve trânsito julgado decidido pela homologação do Auto de Infração nº 490272/D:

¹² Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Decisão Administrativa Eletrônica de 1ª Instância - Auto de Infração
Nº 351/2015 - BCG/GEREA

Nº. Auto: 490272/D

Nº. Processo: 02567.000206/2011-11

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CPF/CNPJ: 04.603.701/0001-76

Trata-se de processo de auto de infração com impugnação regular.

Houve notificação regular para apresentação de alegações finais, no entanto o(a) autuado(a) não se manifestou ou manifestou-se intempestivamente.

Houve notificação regular quanto ao indicativo de agravamento por reincidência, no entanto o(a) autuado(a) não se manifestou ou manifestou-se intempestivamente.

Não houve caracterização de circunstância(s) atenuante(s).

Não houve caracterização de circunstância(s) atenuante(s).

Não houve caracterização de circunstância(s) agravante(s).

Não houve apreensão de bens e/ou animais.

Não houve apreensão de bens e/ou animais.

Para fins de reparação de dano, o interessado deverá apresentar a licença ambiental da atividade potencialmente poluidora.

Em sede de defesa, o autuado alega a necessidade de notificação prévia e falta do direito de defesa e amplo contraditório. Sobre o primeiro, a IN IBAMA 08/2014 estabelece os critérios para fiscalização orientadora, não se enquadrando a infração caracterizada nos autos. Sobre o segundo, ocorre que após a autuação é disponibilizado prazo para a defesa, e tendo o feito, esta é objeto de análise para só então após o julgamento administrativo haver a convalidação da multa, não havendo quaisquer restrições quanto a débito antes disso. Desse maneira, os princípios de direito de defesa e amplo contraditório foram devidamente observados.

Em seguida requer a conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de meio ambiente. O fez, porém, desacompanhado de pré-projeto, motivo pelo qual, nos termos do art. 75 da IN 10/12, indefiro.

Diante do exposto, DECIDO:

Pela homologação do auto de infração, visto que, assegurados o contraditório e ampla defesa, autoria e materialidade restaram devidamente configuradas, conforme auto de infração epigrafado e relatório de fiscalização. O enquadramento legal e dosimetria foram adequadamente tratados nos referidos instrumentos, à luz da conduta praticada. Considerando a certidão positiva de agravamento na qual indica a ocorrência da





reincidência específica, majoro o valor de multa a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tendo em vista o exposto acima, necessário:

Notificar o interessado desta decisão, para que pague o débito ou interponha recurso no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o nome inscrito no CADIN e o débito inscrito em dívida ativa com posterior execução fiscal.

Protocolo/SINFRA
Fls. 13

Ass. [assinatura]

Ass. [assinatura]
Mato Grosso, 26 de novembro de 2015.

Mato Grosso, 26 de novembro de 2015.

Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

Ass. [assinatura]

**Decisão Recursal
Nº 101/2017 - MT/SUPES**

Nº. Auto: 490272/D

Nº. Processo: 02567.000206/2011-11

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CPF/CNPJ: 04.603.701/0001-76

Trata-se de processo de auto de infração com interposição de recurso administrativo contra a decisão de 1ª instância.

De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se a materialidade e autoria da infração, o correto enquadramento legal e a estipulação adequada da sanção pecuniária aplicada no auto de infração. Confirma-se o agravamento em triplo da multa aplicada, em face do cometimento de infração anterior, conforme decisão de primeira instância. Restou assegurado o pleno exercício de defesa e o amplo contraditório, estando hígido o processo administrativo.

Quanto ao mérito das alegações e/ou questionamentos apresentados pelo autuado no recurso e, considerando que não são os mesmos encontrados na defesa, fazemos algumas considerações. Com efeito, nesta fase recursal o recorrente argumenta em resumo: ilegitimidade passiva da Sinfra; ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; conduta de menor potencial ofensivo. Ao final, requereu anulação do AI; substituição por advertência, redução ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Entretanto os argumentos do recorrente não tem o condão de afastar a autoria e a materialidade apurada nos autos eis que não estão amparados em prova inequívoca, aliás, o "Relatório de Fiscalização" (fls.08/13) atesta a legitimidade e a veracidade da autuação. Mais que isso, o Auto de Infração deste processo decorreu de Ato Homologatório nº 182/2008 (fl 25).





Nesta linha de análise, o devido processo legal iniciou-se com a lavratura do auto de infração peça básica do contencioso ambiental é o documento no qual o agente da autoridade da Administração Ambiental narra as infrações da legislação ambiental atribuída por ele ao sujeito passivo. Elaborado por escrito com todos os requisitos essenciais e o seu conteúdo é dado ciência ao sujeito passivo, oportunizando a exercer o seu direito a ampla defesa e ao contraditório. (art. 5º, LV da CF/88).

No mesmo sentido, o auto de infração foi devidamente motivado com a exposição dos elementos que ensejaram a sua prática, especificamente com a indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos.

Em atenção aos argumentos do recurso destaco que o valor da autuação está devidamente apontado e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/99 concluo que este se mostra proporcional à conduta apresentada senão vejamos os ensinamento contidos na lição do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93.

[...]

Diante do exposto, DECIDO:

Pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância que homologou a presente autuação, fixando em definitivo o valor da multa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Destaco que este valor é resultante da aplicação da reincidência ao valor apontado no Auto de Infração.

O Nuij deverá providenciar envio de cópia da presente decisão, acompanhada de relatório Consulta do Auto de Infração do AI 490272-D à SEMA para fins de aplicabilidade do art. 15, inciso I, da Lei 9605/98 e dos arts. 7º e 11, ambos do Decreto nº 6514/08.

O interessado deverá ser notificado da possibilidade de parcelamento do débito.

Tendo em vista o exposto acima, necessário:

Notificar o interessado desta decisão, promovendo-se as devidas atualizações nos sistemas corporativos do Ibama, comunicando-o de que da presente decisão não cabe recurso.


César da Costa Castilho
DEPARTAMENTO DE SUBSTANTIVO
12017

Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DESCENTRALIZADO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE AUTOS DE
INFRAÇÃO - MT

Avenida Rubens de Mendonça, 5350 - Bairro Morada da Serra, - Cuiabá - CEP 78049-946

Notificação nº 443/2018-NUIP-MT/SUPES-MT

Número do Processo: 02567.000206/2011-11

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Cuiabá, 28 de agosto de 2018

AO Sr. MARCELO DUARTE MONTEIRO secretário de estado da SINFRA - MT

Endereço: SINFRA - RUA J 5, QUADRA 1, S/N -ED. ENGº PRADO ARZE - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO , CUIABÁ-MT

CEP: 78.049-906

Assunto: Inscrição no CADIN (Referente Auto de Infração nº 490272/D)

Prezado senhor,

Considerando que ocorreu o trânsito em julgado do processo administrativo acima referido, com base no artigo 2º da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002 e no artigo 2º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017, cumpre comunicar a Vossa Senhoria que tendo em vista que o débito resultante da multa administrativa se encontrar vencido e não quitado está passível de inscrição junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Encaminha-se a Memória de Cálculo com valor do débito atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao débito, acompanhada da respectiva GRU.

Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

Sendo assim, o valor atualizado, em 13/12/2017, do Auto de Infração nº 490272/D era de R\$ 331.501,50:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Coodenação Geral de Arrecadação - CGARR

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Auto de Infração

Identificação do Débito: Nome: ESTADO DO MATO GROSSO-SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URB C/PF/CNPJ: 04.603.701/0001-76 Unid. Controle: BCG/GEREX
 Nº do débito: 3777434 Nº Auto Infração/Série: 490272/D
 Lei 8005/90 - Crédito vencido na data de: 13/12/2017 Data Julgamento Recurso: 01/09/2017
 Data Lavratura: 16/02/2011 Data Ciência Julgamento Recurso: 07/12/2017
 Data Ciência Autuação: 28/02/2011 Data Ciência Julgamento Recurso: 07/12/2017
 Valor Original: R\$ 50.000,00 Valor Nominal: R\$ 150.000,00 *Valor Crédito: R\$ 0,00
 Processo: 02567.000208/2011-14 Localização do Processo: Dicof secretaria em Barra de Garça/MT
 Data Movimentação do Processo: 04/03/2011
 Infração: CONSTRUIR OBRA POTENCIALMENTE POLUIDORA, RELATIVO A INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PONTE LOCALIZADA NO CÔRREGO CAAPORÁ, SEM APRESENTAR A DEVIDA LICENÇA.

Consolidação do débito em:		R\$:
Valor Principal		150.000,00
(-)Somatório da amortização	(0,00%)	0,00
(-)Desconto		150.000,00
(+)Saldo Parcial		0,00
(+)Correção Monetária		150.000,00
(+)Saldo Atualizado		30.000,00
(+)Multa	De: 13/12/2017 até 12/06/2019 (20,00%)	6.000,00
(+)Juros	De: 20/03/2011 até 12/06/2019 (90,91 %)	121.365,00
(+)SELIC		201.365,00
(+)Total Parcial	(10,00%)	38.130,50
(+)Encargos Legais		331.501,50
(=)Valor Consolidado		331.501,50

Situação:
 Abat: Inscrito na dívida ativa
 Dívida Ativa: Sim - Em: 12/06/2019
 Inscr. Cadín: Devendor incluído no Cadín.
 Cobr. Judicial: Não
 Conversão de Multa:

Anexo - Composição do Débito																										
Composição do Débito	Compartimento	%	URB			RCAE			Diversos			Multa			Juros			SELIC			Encargos					
			Valor	Data	%	R\$	Data	%	R\$	Data	%	R\$	Data	%	R\$	Data	%	R\$	Data	%	R\$	Data	%	R\$	Consolidado	
Valor original	50.000,00	0,00			3,80	0,00																				
Aggravamento atípico	90.000,00	60,0			0,00	0,00																				
TOTAL R\$	140.000,00	90,0																								

(0)Valor consolidado = Valor Principal + Desconto + Correção Monetária + Multa + Juros SELIC + Encargos Legais.
 (1)Valor Nominal: Valor original + Majoração - Menoração + Aggravamento.

Emitido por: João Aguiar
 Assinatura: Emitido em: 14/04/2019 13:50:35
 Pág 1/1

Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

Diante do exposto, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística autorizou, em 17/4/2019, o pagamento do valor de R\$ 331.501,50 e determinou ao setor competente do órgão que, após o pagamento da guia de recolhimento, houvesse a extração da cópia dos autos, com remessa à PGE/MT, para análise jurídica de possível propositura de ação de ressarcimento:





DESPACHO

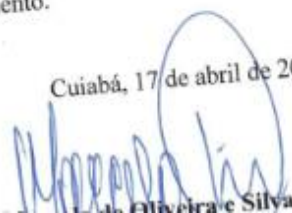
Processo nº 142346/2019

À SAAS,

Considerando que a Justiça Federal indeferiu o pleito da Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme decisão nos autos nº 10002961-29.2019.4.01.3600 em trâmite na 8ª Vara Federal Cível da SJMT (fls. 204/207); considerando que o Estado de Mato Grosso se encontra inadimplente perante o CAUC/SIAFI-STN, ficando impedido de receber as Transferências Voluntárias da União, e; considerando a urgência de se afastar os efeitos da inscrição do Estado de Mato Grosso no CAUC/SIAFI-STN, conforme Nota Técnica nº 096/2019 – SATE/SEFAZ (fls. 194/196), **AUTORIZO** o pagamento da guia de recolhimento no importe de R\$ 331.501,50 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e um reais e cinquenta centavos), ora anexada às fls. 213.

De outro giro, considerando que a decisão judicial não analisou o mérito da questão, após o pagamento da guia de recolhimento **DETERMINO** a extração da cópia dos autos, com remessa à PGE/MT, para análise jurídica de possível propositura de ação de ressarcimento.

Cuiabá, 17 de abril de 2019.



L. Oliveira e Silva

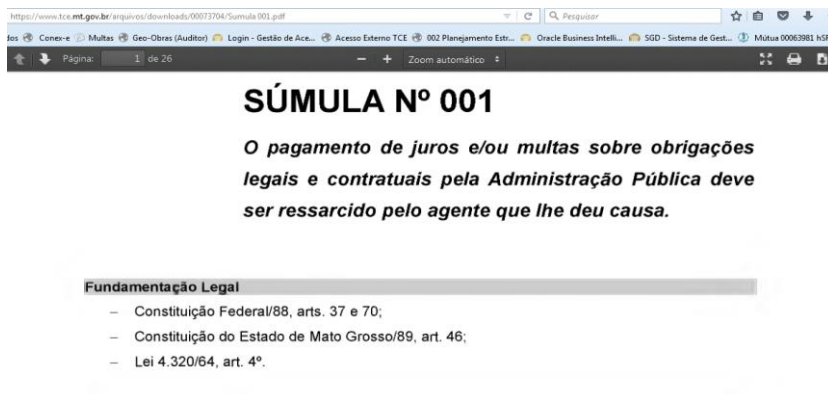
Fonte: documentação encaminhada pela SINFRA, em resposta à Solicitação de Informações e Documentos nº 23/2020/SECEX/OBRAS/TCE-MT.

Não obstante, o pagamento parcelado pelo órgão das autuações lavradas pelo IBAMA, oriundas de ação e/ou omissão que violaram regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente, não foi informado pela SINFRA se alguma medida foi tomada para fins de apurar os fatos, a responsabilidade e o ressarcimento ao erário.

De acordo com a Súmula nº 1/2013-TCE/MT, o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa. Portanto, caberia ao Executivo Estadual a adoção de medidas necessárias à apuração dos fatos, responsabilidades e reparação



do dano ao Erário, sob pena de responsabilização solidária:



Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Conduta: Deixar de adotar medidas necessárias à apuração dos fatos, responsabilidades e reparação do dano ao Erário devido ao pagamento de multas e juros impostas ao órgão pelo IBAMA, em virtude de ação e/ou omissão que violaram regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente.

Nexo de Causalidade: A deixar de adotar medidas necessárias à apuração dos fatos, responsabilidades e reparação do dano ao Erário devido ao pagamento de multas e juros impostas ao órgão pelo IBAMA, em virtude de ação e/ou omissão que violaram regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente, o Secretário descumpriu a Súmula nº 1/2013-TCE/MT, que estabelece que o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que deu causa.

Culpabilidade: Era esperado conduta diversa daquela adotada pelo Secretário, ou seja, que cumprisse o que preconiza a Súmula nº 1/2013 e iniciasse apuração, por meio de processo administrativo, dos fatos relacionados aos Autos de Infração lavrados pelo IBAMA.



4.2. Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB)

Por meio da lei nº 10.818/2019, definiu-se outras regras, com efeitos a partir de 1º/2/2019, para o Fethab¹³, inclusive do adicional¹⁴, com a seguinte destinação dos recursos:

Art. 14 - I – Os recursos do FETHAB provenientes das contribuições estabelecidas no Capítulo II desta Lei, inclusive do adicional de que trata o artigo 7º-D-1, serão destinados da seguinte forma:

I - 10% para realização de projetos e investimentos que tenham a participação da MT PAR;

II- 30% para aplicação nas seguintes atividades geridas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA:

a) execução de obras públicas de infraestrutura de transporte;

b) manutenção, conservação, melhoramento e segurança da infraestrutura de transporte do Estado;

c) planejamento, projetos, licenciamento, gerenciamento, auxílio à fiscalização e compra de equipamentos;

III - 60% para aplicação, pelo Tesouro Estadual, preferencialmente em educação, assistência social, saúde e segurança pública.

Além dos 10% voltados para infraestrutura por meio do MT PAR, o Fethab também assegura 30% dos recursos para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), para utilização em execução de obras de infraestrutura de transporte; manutenção, conservação, melhoramento e segurança dessa infraestrutura e planejamento, projetos, licenciamento, gerenciamento, auxílio à fiscalização e compra de equipamentos. E, por fim, o restante dos recursos, 60% destinados para aplicação, pelo Tesouro Estadual, preferencialmente em educação, assistência social, saúde e segurança pública.

Ademais, outra alteração promovida pela lei nº 10.818/2019, foi o aumento gradual da destinação dos investimentos no setor de infraestrutura saltando de 30% em 2019, para 50% em 2023:

Art. 3º O disposto nos incisos I, II e III do caput do artigo 14-I da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, vigorará em caráter transitório como meio para obtenção do reequilíbrio fiscal do Estado, devendo os respectivos percentuais ser realinhados, nos prazos e condições a seguir definidos:

¹³ Fethab commodities: operações internas com soja, gado em pé, madeira, milho e cana-de-açúcar. Em caso de exportação, para a soja, algodão, milho e gado.

¹⁴Também conhecido como Fethab 2. A contribuição adicional ao Fethab é devida pelos contribuintes mato-grossenses que promoverem operações por tonelada de transporte de soja, de gado em pé e de algodão em caroço e em pluma. (art. 7º-D-1 da Lei nº 7263/2000 e alterações). Vigorará até 31/12/2022.





I - até 31 de dezembro de 2020, vigorarão os percentuais e destinação definidos nos incisos I, II e III do caput do artigo 14-I da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000;

II - de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022:

a) 10% (dez por cento) para realização de projetos e investimentos que tenham a participação da MT PAR;

b) 40% (quarenta por cento) para aplicação nas seguintes atividades geridas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA:

1) execução de obras públicas de infraestrutura de transporte;

2) manutenção, conservação, melhoramento e segurança da infraestrutura de transporte do Estado;

3) planejamento, projetos, licenciamento, gerenciamento, auxílio à fiscalização e compra de equipamentos;

c) 50% (cinquenta por cento) para aplicação, pelo Tesouro Estadual, preferencialmente em educação, assistência social, saúde e segurança pública;

III - a partir de 1º de janeiro de 2023:

a) 10% (dez por cento) para realização de projetos e investimentos que tenham a participação da MT PAR;

b) 50% (cinquenta por cento), para aplicação nas seguintes atividades geridas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA:

1) execução de obras públicas de infraestrutura de transporte;

2) manutenção, conservação, melhoramento e segurança da infraestrutura de transporte do Estado;

3) planejamento, projetos, licenciamento, gerenciamento, auxílio à fiscalização e compra de equipamentos;

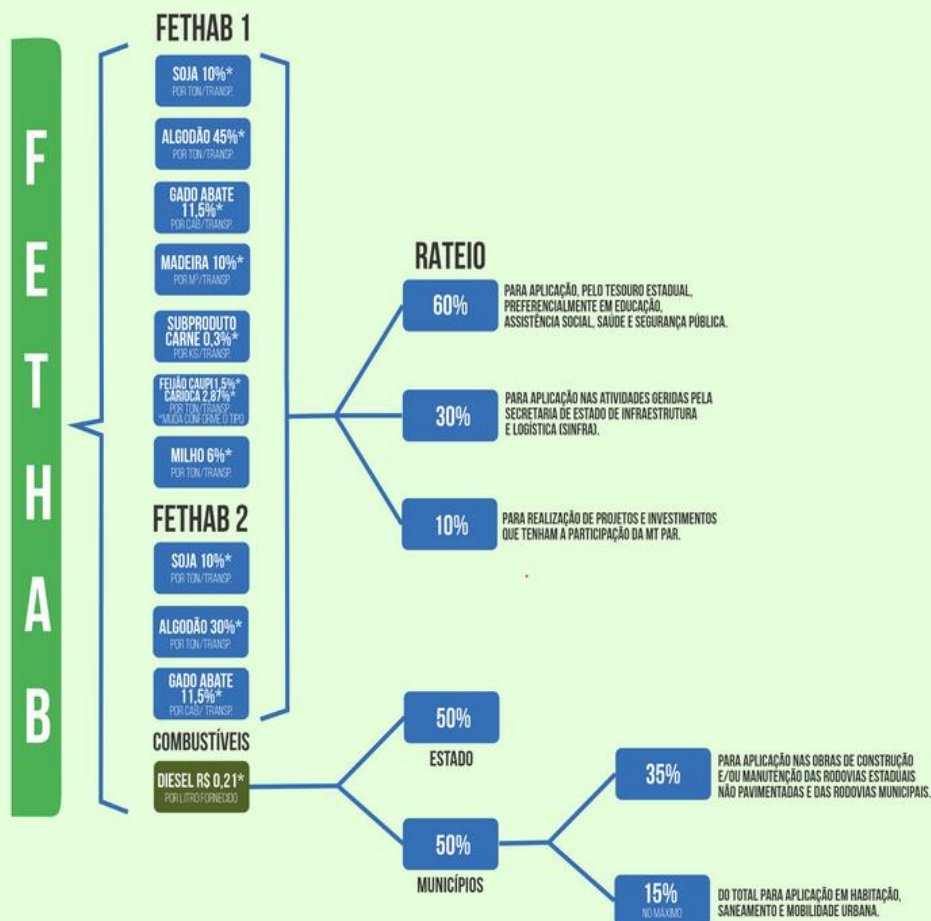
c) 40% (quarenta por cento) para aplicação, pelo tesouro estadual, preferencialmente em educação, assistência social, saúde e segurança pública.

Sendo assim, o Fethab, para o exercício de 2019, apresentava o seguinte fluxo de arrecadação e rateio dos recursos:





DISTRIBUIÇÃO DO FETHAB



*DO VALOR DA UPF/MT VIGENTE NO PERÍODO.
OBS: CONFORME DADOS DE FEV/2020, REPASSADOS PELA SINFRA.



Fonte: http://www.clicknovaolimpia.com.br/slideshow/id/98970/fethab_completa_20_anos_marcado_por_polemicas___entenda_como_funciona_a_arrecadacao_e_o_rateio (acesso em 11/3/2020)

Entretanto, devido à situação de calamidade financeira decretada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabeleceu-se¹⁵ que os recursos correspondentes a 10% seriam destinados a projetos e investimentos que tivessem a participação da MT PAR, excepcionalmente, no ano de 2019, seriam destinados para o custeio da saúde, da segurança pública e para custeio da educação pública estadual,

¹⁵ Por meio da Lei nº 10.895, de 27 de março de 2019



na seguinte proporção:

Art. 1º [...]

"Art. 18-D Excepcionalmente durante o exercício de 2019, enquanto presente a situação de calamidade financeira decretada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos previstos no inciso I do Art. 14-I desta Lei serão destinados na proporção de **7% (sete por cento) para o custeio da saúde, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de segurança pública e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o custeio da educação pública estadual.**" (gn)

Além da destinação certa de parte do recurso, os valores que deveriam apenas ser destinados à construção, manutenção da infraestrutura rodoviária e habitação, legalmente foram transferidos para custear outras despesas públicas.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, para o Fethab foi prevista a arrecadação de aproximadamente R\$ 1,083 bilhão.

Destaca-se, que do montante arrecadado, aproximadamente R\$ 239 milhões foram transferidos aos municípios (Fethab combustíveis).

As aplicações dos recursos do FETHAB destinados aos municípios devem ser acompanhadas pelos Conselhos Municipais¹⁶ por estes constituídos.

Ademais, a cada 04 (quatro) meses o Poder Executivo Municipal deve prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

Sendo assim, acerca da gestão dos recursos do FETHAB repassados para os municípios, o Poder Executivo Estadual, por meio da atuação da SINFRA, possui as seguintes responsabilidades: i) disponibilização de um sistema informatizado na web e prestar suporte técnico aos usuários dos municípios e demais órgãos envolvidos; ii) celebração de termo de cooperação ou outro instrumento com os municípios para a transferência da administração da malha rodoviária não pavimentada; iii) aferir a correta informação referente às coordenadas de localização geográfica de um empreendimento de infraestrutura de transportes sob gestão de uma prefeitura

¹⁶ Art.15 [...]

[...]

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá: **(Nova redação dada ao § 13 pela Lei 10.480/16, efeitos a partir de 1º/01/17)**

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;



municipal, com recursos oriundos do FETHAB; iv) analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes; e v) prestar suporte técnico aos municípios e conselhos municipais na resolução de dúvidas em relação ao sistema.

4.2.1. Achado 8 – Descumprir obrigação de acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros repassados pelo FETHAB – Óleo Diesel aos municípios, conforme preconiza o art. 15, §13º, inciso II¹⁷ da Lei nº 7.263/2000.

Resumo do Achado

Não cobrar providências do responsável pela análise das prestações de contas obrigatórias acerca de como foram aplicados, pelos municípios, os recursos repassados pelo FETHAB – Óleo Diesel, no decorrer do exercício de 2019, para fins de cumprir o que preconiza o art. 15, §13º, inciso II¹⁸ da Lei nº 7.263/2000.

Situação Encontrada

De acordo com informações disponibilizadas no site¹⁹ da SINFRA, em maio de 2018, entrou em vigor o novo sistema de Gestão de Recursos do FETHAB Óleo Diesel para Municípios – SGRF, que tem como objetivo prover informações acerca dos repasses e das prestações de contas aos gestores das entidades envolvidas para tomada de decisão, quais sejam: o estabelecimento dos índices²⁰ a que cada município tem direito ao recurso financeiro, o processo de repasse para as contas desses municípios e as respectivas prestações de contas devidamente aprovadas por cada um dos Conselhos Municipais.

Constam do SGRF, informações relativas aos repasses referentes às cotas parte do FETHAB-Óleo Diesel para os municípios nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, no total de R\$ 2.266.351,26, a saber:

¹⁷ § 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

[...]

II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

¹⁸ § 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

[...]

II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

¹⁹ <http://www.sinfra.mt.gov.br/-/9819787-governo-implanta-sistema-para-gerenciar-recursos-do-fethab-para-os-municipios>. Acesso em 18/4/2020

²⁰ Apurado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios.



Financeiro

Registro

Filtros

Ano referência: 2019 | Quadrimestre: 1º Quadrimestre

#	Data	Razão Social	Descrição	Natureza - TODAS	Operação	Valor R\$
+	11/02/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	19.046,13
+	11/02/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	256.868,05
+	11/03/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	25.650,88
+	11/03/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	345.943,01
+	10/04/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	23.520,13
+	10/04/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	317.206,63
REPASSE FETHAB - Crédito (+):						988.234,83

Filtros

Ano referência: 2019 | Quadrimestre: 2º Quadrimestre

#	Data	Razão Social	Descrição	Natureza - TODAS	Operação	Valor R\$
+	08/05/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	270.229,07
+	08/05/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	20.036,85
+	10/06/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	18.272,99
+	10/06/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	246.440,88
+	10/07/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	257.381,66
+	10/07/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	19.084,23
+	12/08/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	23.808,51
+	12/08/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	321.095,84
REPASSE FETHAB - Crédito (+):						1.176.350,03

Filtros

Ano referência: 2019 | Quadrimestre: 3º Quadrimestre

#	Data	Razão Social	Descrição	Natureza - TODAS	Operação	Valor R\$
+	10/09/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	26.566,77
+	08/10/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	24.896,26
+	08/11/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	24.781,62
+	05/12/2019 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	25.521,75
REPASSE FETHAB - Crédito (+):						101.766,40

<http://fethabmt.sinfra.mt.gov.br/precf/financeiro>. Acesso em 18/4/2020.

Frisa-se que, desde o 1º quadrimestre do exercício de 2018, as prefeituras devem informar as prestações de contas dos recursos advindos do FETHAB-óleo diesel, por meio do aplicativo e o Executivo Estadual, por meio da SINFRA, deve analisar as prestações de contas referente à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes.

Por outro lado, em consulta ao SGRF não se constatou quaisquer prestações de contas por parte dos municípios referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019:



Execução física

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Prestação de Contas

Filtros

Ano referência: 2019 | Quadrimestre: 1º Quadrimestre | Tipo de prestação: Todas | Q. Filtrar

Cód.	Tipo	Latitude	Longitude	Ação	QTD. Prev.	QTD. Exec.	UN	Data Início	Data Fim	Mais Info.
Nenhum registro encontrado.										

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Prestação de Contas

Filtros

Ano referência: 2019 | Quadrimestre: 2º Quadrimestre | Tipo de prestação: Todas | Q. Filtrar

Cód.	Tipo	Latitude	Longitude	Ação	QTD. Prev.	QTD. Exec.	UN	Data Início	Data Fim	Mais Info.
Nenhum registro encontrado.										

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Prestação de Contas

Filtros

Ano referência: 2019 | Quadrimestre: 3º Quadrimestre | Tipo de prestação: Todas | Q. Filtrar

Cód.	Tipo	Latitude	Longitude	Ação	QTD. Prev.	QTD. Exec.	UN	Data Início	Data Fim	Mais Info.
Nenhum registro encontrado.										

<http://fethabmt.sinfra.mt.gov.br/precf/prestacao-contas> Acesso em 18/4/2020.

Considerando que a cada 04 (quatro) meses o Poder Executivo Municipal deve prestar contas dos recursos recebidos do FETHAB-Óleo Diesel mediante o encaminhamento ao Poder Executivo Estadual, mediante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA; que a prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2019, deve ser feita no aplicativo SGRF pelos próprios municípios; que não houve a inserção das prestações de contas nem informações das coordenadas geográficas do empreendimento por parte dos municípios referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019; e que cabe ao Executivo Estadual, por meio da SINFRA, tanto analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes, quanto aferir a correta informação referente às coordenadas geográficas das obras, constata-se que não houve por parte do Estado ação no sentido de exigir a inserção, no aplicativo, das informações obrigatórias acerca de como foram aplicados os recursos do FETHAB-Óleo Diesel repassados às prefeituras.

Desse modo, embora os repasses financeiros oriundos do FETHAB Óleo Diesel aos municípios sejam regulares e vultosos, diversas regiões do Estado



apresentam problemas devido à ausência de execução de obras, conforme a seguir:

MT-130: da arrecadação milionária para o Fethab, ao retorno insuficiente em infraestrutura

Nos últimos dias nós destacamos aqui no blog a situação precária em que se encontra a MT-130. A estrada liga dos municípios de Paranatinga e Santiago do Norte, região sudeste de Mato Grosso. Por lá, além de lama e veículos atolados, há muita reclamação. Especialmente quem paga a cada safra o Fethab (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), nutrindo uma esperança – cada vez menor – de que o asfalto um dia chegue a este corredor logístico. Já são mais de 30 anos de espera!

26 de fevereiro de 2019 às 17h01



Nos últimos dias nós destacamos aqui no blog a situação precária em que se encontra a MT-130. A estrada liga os municípios de Paranatinga e Santiago do Norte, região sudeste de Mato Grosso. Por lá, além de lama e veículos atolados, há muita reclamação. Especialmente quem paga a cada safra o Fethab (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), nutrindo uma esperança – cada vez menor – de que o asfalto um dia chegue a este corredor logístico. Já são mais de 30 anos de espera!





Mesmo sem vivenciar o dia a dia de quem mora naquela região, é fácil entender o motivo de indignação dos produtores. A cifra gerada para o Fethab apenas com a soja produzida em Paranatinga gira em torno de R\$ 23 milhões por ano, conforme dados do Sindicato Rural do município. Isso sem contar o valor arrecadado sobre o transporte de algodão, gado, madeira e óleo diesel... e sem considerar ainda, a nova incidência do "fundo" sobre o milho que é vendido para fora do estado.

Quem contribui com um recolhimento deste porte, espera um retorno à altura. Porém, na prática, a realidade é outra. O asfalto – prometido por sucessivos governadores – ainda não saiu do papel. Enquanto isso, a associação criada para garantir a manutenção emergencial da estrada, tenta – em vão – encaixar no orçamento os gastos necessários. Parte do maquinário com mais de dez anos de uso, está encostado. Já não tem mais condições de trabalho. Algumas passaram a servir como "fonte de peças" para garantir o funcionamento das outras. E o problema vai além...

Segundo o atual presidente da associação, Alex Kremer, o recurso repassado pelo governo estadual para que o grupo possa custear a manutenção da MT-130 não é suficiente para cobrir as despesas. Até o ano passado, o montante chega a R\$ 180 mil por mês. Pouco para cuidar dos mais de 250 quilômetros ainda não pavimentados da estrada. Para este ano então, "caos anunciado". O repasse vai ficar ainda menor: R\$ 60 mil por mês, ou seja, apenas um terço do que já se mostrava insuficiente.

Do poder municipal, também não se pode esperar muito. Quando o assunto é Fethab, os municípios recebem 50% do valor arrecadado sobre o óleo diesel. No caso de Paranatinga, segundo o prefeito Josimar Marques Barbosa, isso corresponde a algo em torno de R\$ 200 mil mensais. O gestor ressalta que o município tem mais de 6 mil quilômetros de estradas de chão e que – com este dinheiro – também tem que "dar conta" de manter em condições mínimas de trafegabilidade as 51 linhas por onde passam os ônibus escolares. Com o "cobertor curto", não é possível avançar em melhorias.

Insatisfeitos com a realidade e preocupados com o futuro da MT-130, os agricultores de Paranatinga e região desabafam. Produtor de soja, Robson Weber traduz em palavras o sentimento de indignação: "a MT-130 está um caos, uma calamidade. Cadê o valor de tudo o que eles arrecadam aqui e que poderia ser repassado para os municípios administrarem e arrumarem as estradas?" O grande problema, na avaliação dele e de muitos produtores é que "o governo pega o dinheiro, arrecada e não devolve nunca".

<https://blogs.canalrural.com.br/canalruralmatogrosso/2019/02/26/mt-130-da-arrecadacao-milionaria-para-o-fethab-ao-retorno-insuficiente-em-infraestrutura/>. Acesso em 18/4/2020.





Mato Grosso Assembleia Legislativa Governo Negócios & Agro Política

AL quer prestação de contas do Fethab e prefeitos dizem que já fazem isso

A presidente da Casa Janaina Riva defende que a prestação de contas seja uma exigência legal

22 de Maio de 2019 13:16



Thiago Andrade
thiago.andrade@olivre.com.br

(Foto: Ednilson Aguiar/ O Livre)

Alegando falta de transparência de onde são investidos os recursos do Fundo de Transporte e Habitação (Fethab) por parte dos municípios de Mato Grosso, a deputada estadual Janaina Riva (MDB) disse que os parlamentares já trabalham em um projeto que obrigue os prefeitos a prestarem contas do dinheiro à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra). No entanto, prefeitos ouvidos pelo LIVRE contestam a afirmação da deputada e dizem que já fazem isso.

“Essa questão do Fethab dentro do município, o governo do Estado faz esse repasse é uma lei que a Assembleia aprovou, mas hoje a prestação de contas é a um conselho municipal. Existe o interesse do Estado em saber onde esses estão sendo aplicados, para saber se de fato são usados em estradas”, disse.

Segundo ela, essa é uma demanda também dos produtores de Mato Grosso. “Essa prestação sendo feita à Secretaria de Infraestrutura, existe um controle maior do Estado e ao mesmo tempo existe uma ação que possa ser desenvolvida em parceria com os municípios e saberemos onde estão faltando recursos, pela situação das estradas estaduais e municipais, inclusive em pontes. Dessa forma, a gente consegue fazer um trabalho para otimizar a logística no estado em parceria com as prefeituras”, comentou.

Entretanto, prefeitos disseram que já fazem prestação de contas do recurso. Segundo Francis Maris (PSDB), prefeito de Cáceres (234 km de Cuiabá), os recursos do Fethab são essenciais para o município; para ele, é ótimo que possa prestar conta, e inclusive argumentou que já faz isso. “Com o dinheiro do Fethab, nós compramos maquinários, patrulamos todas as estradas e ainda fizemos pontes. Além dos recursos do Fethab, usamos recursos próprios e os fazendeiros da região também entram para ajudar”, disse.





O prefeito de Terra Nova do Norte (651 km de Cuiabá), Valter Kuhn (PR), disse que já presta contas ao conselho municipal e também à Sinfra. “Nós já fazemos isso, não sei se é obrigatório, vejo com normalidade e é positivo, o prefeito precisa prestar conta. Terra Nova recebe R\$ 1 milhão e gasta R\$ 3 milhões com estradas, por ano. O Fethab só representa um terço dos nossos investimentos – e imagino que isso seja parecido nas demais cidades da região”, disse.

Já o prefeito de Porto Estrela (189 km de Cuiabá), Eugênio Pelachin (PSC), comentou que já faz tudo com a prestação de contas que manda para o conselho municipal e para o governo do Estado. “Não podemos perder os recursos, eles são essenciais para patrolar estradas, fazer pontes, as curvas de nível e tudo em parceria com os pequenos produtores”, finalizou.

<https://olivre.com.br/al-quer-prestacao-de-contas-do-fethab-e-prefeitos-dizem-que-ja-fazem-isso>. Acesso em 5/5/2020.

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Conduta: Não cobrar providências do responsável quanto à prestação e análise das contas, do exercício de 2019, referente à aplicação dos recursos repassados aos municípios por meio do FETHAB –Óleo Diesel, em prejuízo do controle externo exercidos pela Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, bem como do controle social.

Nexo de Causalidade: Ao não cobrar do responsável que fosse prestada e analisada as contas da aplicação dos recursos repassados aos municípios por meio do FETHAB Óleo Diesel, do exercício de 2019 (1º, 2º e 3º quadrimestres), o Secretário possibilitou que não houvesse o controle da aplicação de mais 200 milhões de reais destinadas às cidades, em infringência à norma constitucional prevista no art. 70, parágrafo único²¹ e ao art. 15, §13º, inciso II da Lei nº 7.263/2000.

Culpabilidade: Era esperado que o Secretário adotasse medidas junto à ao responsável para que fosse prestada e analisada as contas, do exercício de 2019

²¹ Art.70 [...]

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



(1º, 2º e 3º quadrimestres) dos recursos repassados aos municípios oriundos do Fethab-Óleo Diesel, a fim de propiciar às entidades, órgãos públicos e sociedade mato-grossense o resultado da gestão dos municípios do Estado, no que concerne à manutenção de rodovias não pavimentadas dentro dos limites das cidades, bem como da construção e manutenção de pontes e bueiros celulares, como medida fundamental de direcionamento da definição das políticas públicas.

5. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Conforme consulta no Sistema *Control-P* deste Tribunal de Contas, no exercício foi instaurado o processo nº 298956/2019 referente à Representação de Natureza Interna que versa sobre irregularidades no Chamamento Público nº 001/2019, atualmente, com relatório técnico conclusivo acolhido pela Secex de Obras e Infraestrutura.

Ainda, consta a instauração do processo de número 156736/2019 decorrente de Representação de Natureza Externa que trata de irregularidades em obras públicas, atualmente em análise por esta Secex.

5.1. Cumprimento das determinações/recomendações do TCE

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT:

Exercício de 2017 - Julgar REGULARES, com recomendações para serem cumpridas imediatamente:

Exercício	Nº Processo	Acórdão	DT Decisão	Determinação/Recomendação	Situação Verificada
2018	323276/2018	766/2019-TP	15-10-2019	Recomendações: II) Recomendar à atual gestão que adote as medidas necessárias para que o planejamento das ações reflita a realidade econômica e financeira do Estado, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias; e III) Reiterar a recomendação à atual gestão para que promova, junto à Seges, estudo acerca das reais possibilidades do Governo do Estado em realizar concurso público com a finalidade de prover a defasagem existente no quadro de engenheiros fiscais da Sinfra.	

Fonte: Sistema *Business Intelligence* – BI. (Acesso em maio/2020).

Ademais, constatou-se algumas determinações e recomendações a serem cumpridas pela SINFRA, que foram exaradas por Decisões emitidas no ano de 2019, que estão sendo acompanhadas mediante os seguintes processos.



Deliberações de determinações e recomendações a serem cumpridas pela SINFRA, que foram exaradas por Decisões emitidas no ano de 2019:

Nº Decisão	Nº Processo Preliminar	Assunto	Classificação	Descrição da Deliberação
585/2019	138843/2013	Representação de Natureza Interna	Determinações	<p>IV) DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA QUE: A) OBEDEÇAM AOS DITAMES LEGAIS QUANTO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS E AO ENVIO DE INFORMAÇÕES A ESTA CORTE DE CONTAS REFERENTES AOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2003 DESTA TRIBUNAL; B) CUMPRAM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, § 1º, E 11 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; C) OBSERVEM OS DITAMES DOS ARTIGOS 158, IV, 198, § 2º, 212 E 37, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ABSTENDO-SE DE APLICAR EM FINALIDADE DIVERSA OS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO, BEM COMO ASSEGUREM A TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DOS RECURSOS QUE LHES COMPETEM; E, D) ABSTENHAM-SE DE CELEBRAR SEM PREVISÃO LEGAL TERMOS DE COMPROMISSO QUE CONFIGUREM COMPENSAÇÃO TRIANGULAR ENVOLVENDO O ESTADO DE MATO GROSSO, EMPRESA EXECUTORA DE OBRA E EMPRESA DEVEDORA DE ICMS;</p> <p>V) DETERMINAR AOS ATUAIS SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO QUE PROCEDAM, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONJUNTAMENTE, SOB A COORDENAÇÃO DO ÚLTIMO, AO EFETIVO REGISTRO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ENVOLVIDOS NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS OUTORGADOS DE ICMS POR MEIO DE TERMOS DE COMPROMISSO;</p> <p>XI) DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA SINFRA QUE INSTAURE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS VISANDO APURAR A REGULARIDADE DAS OBRAS, CONTRATOS E PAGAMENTOS CELEBRADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO CONSTANTES NOS TERMOS DE COMPROMISSO nºs 01 A 26/2012, 29 E 30/2012, 32 A 39/2012, 42 E 43/2012 E 01 A 08/2013, COM VISTAS A APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS OU PRESTADOS PARCIALMENTE, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE BAIXA NOS REGISTROS CONTÁBEIS DOS REGISTROS DE EMPENHOS E DE RESTOS A PAGAR REFERENTES ÀS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESSES CONTRATOS, FIXANDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A INSTAURAÇÃO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, DEVENDO SER CONCLUÍDAS EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS;</p>
233/2019	162876/2014	Tomada de Contas	Determinações	<p>C) DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA PARA APURAR POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 241/2013, CELEBRADO ENTRE A SÉTPU E A EMPRESA SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., QUE TRATOU DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA OBRA AEROPORTUÁRIA DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TÁXI, PÁTIO E ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS.</p>
356/2019	175048/2013	Representação de Natureza Interna	Determinações	<p>C) DETERMINAR, COM AMPARO NO ARTIGO 155, § 2º, E NO ARTIGO 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, QUE SEJA INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA A SER INSTRUÍDA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA QUE SEJA APURADA A POSSÍVEL CONCRETIZAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NA ORDEM DE R\$ 114.012,86, PROVENIENTE DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, BEM COMO SEJAM EVIDENCIADAS AS CONDUTAS E OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS, PARA, DE FORMA SUBSEQUENTE, ASSEGURAR A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES AOS COFRES DO ESTADO;</p>





1.120/2019	234095/2017	Representação de Natureza Interna	Determinações	DETERMINO, À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM FULCRO NO ARTIGO 22, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 269/2007, O PROSSEGUIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 3/2011/IBRAOP, COM A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EVENTUALMENTE EM CURSO E/OU ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PGE-MT, VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COM O ENVIO DE CÓPIA DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, EM ATÉ 60 DIAS, A ESTE TRIBUNAL, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, IV, DA LEI ORGÂNICA DO TCE-MT C/C ARTIGO 286, III, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-MT.
			Recomendações	<p>RECOMENDO, À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, QUE: A) ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA QUE TODAS AS EMPRESAS CONSTRUTORAS QUE FOREM CONTRATADAS PROMOVAM A REPARAÇÃO DOS VÍCIOS VERIFICADOS DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA, TENDO EM VISTA O DIREITO ASSEGURADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ART. 69 DA LEI 8.666/1993;</p> <p>B) ELABORE RIGOROSO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO, DAS OBRAS RODOVIÁRIAS EXECUTADAS, DE FORMA A POSSIBILITAR A CONSTATAÇÃO TEMPESTIVA DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO PORVENTURA OCORRIDOS, E BUSQUE, TAMBÉM TEMPESTIVAMENTE, QUER PELA VIA ADMINISTRATIVA, QUER PELA VIA JUDICIAL, A PRESTAÇÃO DA GARANTIA A QUE DISPÕE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL, JUNTO À RESPECTIVA EMPRESA RESPONSÁVEL, DE MODO A EVITAR DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PERDA DESSA GARANTIA;</p> <p>C) INCLUA A MANUTENÇÃO DA RODOVIA MT-206, NO TRECHO ENTRE O TREVÓ DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E O ENTRONCAMENTO DA MT-206 COM A MT-208, NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO ANUAL DA SECRETARIA, A FIM DE PRESERVAR E CONSERVAR A OBRA, OBSERVANDO, ASSIM, O DISPOSTO NO ARTIGO 45 DA LRF;</p> <p>D) REALIZE, EM TODAS AS OBRAS, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA QUINQUENAL DEFINIDO PELO ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL, DE MANEIRA A AVALIAR QUALIDADE, DESEMPENHO, DURABILIDADE E ROBUSTEZ DA OBRA APÓS SUA CONCLUSÃO.</p>
851/2019	240656/2017	Representação de Natureza Interna	Determinações	DETERMINO, À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA-MT, QUE ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE JULGAMENTO SINGULAR, OS DOCUMENTOS DESCRITOS NOS ITENS 3, 4, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 27, 28, 31, 34, 37, 47, 56, 57, 68, 77, 86, 467, 597, 758, 795, 1199, 1418, 1422, 1445, 1448, 1656, E 1658, DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR E NO DE DEFESA, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO ENVIADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, IV, DA LEI ORGÂNICA DO TCE-MT C/C ARTIGO 286, III, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-MT.

Fonte: Sistema Business Intelligence – BI. (Acesso em maio/2020).

5.2. Denúncias

No exercício de 2019, foram protocoladas neste Tribunal, com o fito de relatar fatos considerados irregulares na SINFRA, 3 (três) denúncias:

Processos oriundos de denúncias protocoladas nesta Casa em 2019

Nº Processo	Objetos	Situação
3433/2019	Denúncia registrada sob o Chamado nº 3/2019 na Ouvidoria deste Tribunal, diante de suposto descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Processo arquivado. Denúncia improcedente devido à ausência de preenchimento do requisito estipulado no inciso II do art. 3º da



		Resolução Normativa 11/2017, c/c do art. 219, II do Regimento Interno do TCE/MT.
51330/2019	Denúncia registrada sob o Chamado nº 194/2019 na Ouvidoria desta Casa, em razão da constatação de patologias na Rodovia MT-010 no trecho do entroncamento com a MT-251 e o entroncamento com a BR-163/364 (rodoanel).	Processo arquivado. Denúncia improcedente devido à ausência de preenchimento do requisito estipulado no inciso VII do art. 3º da Resolução Normativa 11/2017, c/c do art. 219, VII do Regimento Interno do TCE/MT.
282952/2019	Denúncia registrada sob o Chamado nº 1994/2019 acerca de supostas irregularidades no Chamamento Público nº 001/2019.	Processo arquivado. Denúncia procedente. Instauração da RNI nº 298956/2019

Fonte: Control- P. (Acesso em maio/2020).

5.3. Tomadas de Contas

No exercício de 2019, foram protocoladas neste Tribunal, com o fito de relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais na SINFRA-MT, 8 (oito) Tomadas de Contas:

Processos de TCE/TCO instaurados em 2019

Nº Processo	Objeto	Situação
2291/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 566/2018/TP, REF AO CONTRATO NR 183/2014- CONCORRENCIA NR 17/2012- CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para análise.
2402/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 566/2018/TP, REF AO CONTRATO NR 134/2013 - CONCORRENCIA NR 17/2012 - OK CONSTRUCAO E SERVICOS.	Processo se encontra na Secretaria Geral do Tribunal Pleno para julgamento presencial.
2801/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 566/2018/TP, REF AO CONTRATO NR 171/2013 - CONCORRENCIA NR 4/2013 - GUAXE CONSTRUCAO LTDA.	Arquivado.
2828/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 566/2018/TP, REF AO CONTRATO NR 174/2013 - CONCORRENCIA NR 5/2013 - HYTEC CONSTRUCAES, TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO LTDA.	Arquivado.
2941/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 566/2018/TP, REF AO CONTRATO NR 007/2015 - CONCORRENCIA PUBLICA NR 059/2014 - ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.	Arquivado.
2950/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 566/2018/TP, REF A TOMADA DE PRECO NR 112/2014 - MARCIANO DE OLIVEIRA E RIBEIRO FILHO LTDA.	Arquivado.
171263/2019	TOMADA DE CONTAS EM CUMPRIMENTO AS DETERMINACOES CONTIDAS NO ACORDAO NR 233/2019 - TP - REFERENTE AO PROCESSO NR 162876/2014.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para análise.
173789/2019	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE COOPERACAO TECNICA NR 0549/2016.	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para análise.

Fonte: Control-p (Acesso em maio/2020)



5.4. Acompanhamento Simultâneo – Exercício 2019

Acompanhamento Simultâneo – Exercício 2019

Nº processo	Objeto
75191/2019	Acompanhamento simultâneo referente ao exercício de 2019

Fonte: Control-p (Acesso em maio/2020)

5.5. Monitoramento

Monitoramento

Nº processo	Objeto
262056/2019	MONITORAMENTO REFEFENTE À DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO 443/2018-TP

Fonte: Control-p (Acesso em maio/2020)

5.6. Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2018

Processo de Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2018

Nº Processo	Objeto	Situação
141135/2019	Relatório preliminar acerca das Contas Anuais de Gestão da SINFRA (exercício de 2018)	Processo se encontra na SECEX Obras e Infraestrutura para emissão do relatório técnico conclusivo.

Fonte: Control-p (Acesso em maio/2020)

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades, com os seus respectivos responsáveis, relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação²², nos termos do § 1º do art. 256 do RITCE/MT:

Achado 1 – Regimento Interno desatualizado em relação à estrutura organizacional

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

²² Anexo de Informações Pessoais (Doc. Digital nº 169271/2020).



Achado 2 – Divergência de R\$ 10.192.050,41 entre o saldo orçamentário final (após suplementações e anulações) e o constante do Balanço Orçamentário

Irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/194 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsável

- Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Achado 3 – Divergência de R\$ 314.979,14 constatada ao se comparar o saldo apurado na Relação de Alteração de QDD/Decretos do Tipo de Crédito 160 com o constante do Balanço Orçamentário.

Irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/194 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsável

- Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Achado 4 – Divergência de R\$ 7.050.609,30 ao se comparar o Resultado Orçamentário apresentado no Balanço Financeiro com o constante do Balanço Orçamentário.

Irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/194 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsável

- Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.



Achado 5 - Pagamento de contratos de execução de obras e infraestrutura sem observância da ordem cronológica

Irregularidade

JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993).

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Achado 6 – Execução orçamentária da Ação Governamental 2127 em discordância com as metas e prioridades definidas na LDO/2019

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Achado 7 – Não adoção de medidas administrativas para apurar os fatos, a responsabilidade e o ressarcimento ao erário, pelo pagamento de multas e juros impostos ao órgão pelo IBAMA, devido à ação e/ou omissão que violou regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente.

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.



Achado 8 – Descumprir obrigação de acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros repassados pelo FETHAB – Óleo Diesel aos municípios, conforme preconiza o art. 15, §13º, inciso II da Lei nº 7.263/2000.

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 9/7/2020.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo
Supervisor da Secretaria de Controle Externo
de Obras e Infraestrutura

Patricia Lopes Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externa

